

12 Registo Stone, art. 39.

1921

L. 20 No. 1501



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

R. 4.015

Paraná

Relator. o Senhor Ministro,

Viveros de Castro

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante Alzedeo Santo

Appellado a União Federal

Suprema Tribunal Federal, em 24 de Fevereiro de 1921

Cydeon Chaves de Souza, Juiz



0-396



1919



Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná

1784

Escrivão



ACÇÃO ORDINARIA

apnt Alfredo Santos. A.

A União Federal R.

AUTUAÇÃO

Ao s oito ----- dias do mez de Setembro ----- do
anno de mil ----- novecentos e dezenove --- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho e mais documentos juntos -----

do que, para constar, faço esta autuação. —Eu, Paul. Mai.
Paul. Mai.

A. Boncompagni.
Londres, 6-8-19
Alfonso

Diz Alfredo dos Santos residente e domiciliado em Morretes deste Estado que, de Carteiro que era em 1902 foi nomeado agente do Correio de Morretes em 12 de Setembro de 1912 como se vê do titulo junto sob N. 1, cargo que exercia com todo escrupulo e toda ordem -

Occorre que em Outubro de 1917 appareceu na Agencia de Morretes um funcionario postal tomando contas ao supplicante com tal precipitação que não consentiu que o supplicante lhe entregasse a importancia de 3:170\$965 que tinha em mãos pertencente a Fazenda, que para maior segurança de sua guarda o supplicante tinha em outro compartimento do predio, deu a dita importancia como alcance do supplicante, fazendo o supplicante assignar o balancete com este saldo contra a sua gestão -

O supplicante immediatamente dirigiu-se a Administração e recolheu a importancia que se dizia de seu alcance como se vê da guia e recibo sob N. 2 -

Occorre que cousa alguma tendo acontecido depois deste facto no dia 16 de Novembro foi o supplicante sorprendido com a copia de uma portaria pela qual se o exonerava do cargo que exercia -

E como os empregados postaes só podem ser demittidos depois de processo administrativo regular, facultando-se-lhe todos os meios de defesa, ou quando é condemnado por sentença judicial, ou ainda quando o empregado tiver impedimento physico ou moral para exercicio do cargo verificado em inspecção de saude, ou quando o empregado alterar ou organizar documentos

que causem prejuizo sem autorisação de superior competente; vem o supplicante propor contra a União Federal a presente acção para o fim de se declarar nullo o acto de demissão do supplicante e em consequencia serem pagos todos os vencimentos e vantagens de seu emprego e os rendimentos e vantagens que se forem vencendo até ser novamente readmittido em seu cargo; pois a demissão que soffreu não obedeceu as determinações legais nem se verificou nenhum caso em que se lhe pudesse impor semelhante pena -

P. que V. Exc. se digno mandar intimar o Dr. Procurador Secional para como representante da União, ver se proprio contra a dita União Federal a presente acção seguil-a em todos os seus termos, contestal-a se lhe convier, com pena de revelia e lançamento -

Avalia-se a presente em cinco contos de reis (5:000\$000).

*Protesta-se por todo o termo de prazos inclusive retro-
ria
ou com estes documentos*

P. deferimento

Carta 6 de Setembro de 1919
Muzammar Bopris - Lu. S. Muzammar



Cartidão

*Cartifico que, em virtude da Petição retro e supra e o despacho nullo lançado intimou nesta cidade o Senhor Doutor Procurador da Republica, por todo o contido da mesma Petição e despacho, o que tuco leu e de tuco bem sciente picou, e entroquei a competente contra fi que pido o referido e vincada do que deu ff Carta 6 de Setembro de 1919
O official de justiça, João Baptista Bello*

*Custas
\$ 5000*

M. J. Gonçalves Estados Unidos do Brazil

1.º Tabellião de Notas
CURITYBA — Est. Paraná



Manoel José Gonçalves, serventuario vitalicio do 1.º Officio de Tabellionato de Notas, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, etc.

Certifico que revendo os livros de Procuраções, existentes n'este 1.º Cartorio, em o de numero 183 a fls. 17v. consta o seguinte :

Procuração bastante que faz ALFREDO SANTOS, como abaixo se declara: - - - - -

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem que sendo no anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezanove aos vinte seis dias do mez de Julho do dito anno, nesta cidade de Curityba Estado do Paraná, em meu cartorio compareceu como outorgante o Senhor Alfredo Santos, residente em Morretes e de passagem por esta cidade,

reconhecido pelo proprio de ----- das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor fôrma de direito, nomêa e constitue seo bastante Procurador e advogado o Doutor BENJAMIN BAPTISTA LINS DE ALBUQUERQUE, advogado, casado, residente nesta cidade, para o fim de mover contra a União Federal a acção ou acções competentes para deixar sem effeito o acto que o demittiu do cargo de Agente dos Correios de Morretes, e haver da referida União Federal os vencimentos a que tiver direito, vencidos e a vencer, até a sua reintregação no ditocargo, pelo que confere ao mesmo procurador e advogado, todos os poderes necessarios para tal fim, amplos e illimitados, inclusive seguir os recursos que forem interpostos para instancias superiores, e substabelecer os poderes desta em quem convier, com ou sem reservas.

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em Juiz e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dár taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação; para os quaes concede poderes especiaes ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os as receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette _____ haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li acceitou e achado conforme assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Tabellião, Manoel José Gonçalves, que o escrevi. (Sobre dois sellos federaes do valor total de dois mil reis, o seguinte): Curitiba, 26 de Julho de 1919. Alfredo Santos. Ataliba Silva. Arthur Corrêa. Era o que se continha em dita folha do feferido livro, ao qual me reporto, tendo do mesmo feito extrahir bem e fielmente a presente Certidão, que conferida e achada conforme a subscrevo, e assigno em publico e razo, nesta cidade de Curitiba, aos seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e dezenove.

*Eu Manoel José Gonçalves, Tabellião
Subscrisor em Curitiba, 26 de Setembro de 1919
Eu test. Alfredo Santos
Manoel José*



A

J. L.

59419
huyam...



MODELO N. 114



Administração dos Correios
do *Sarandá*

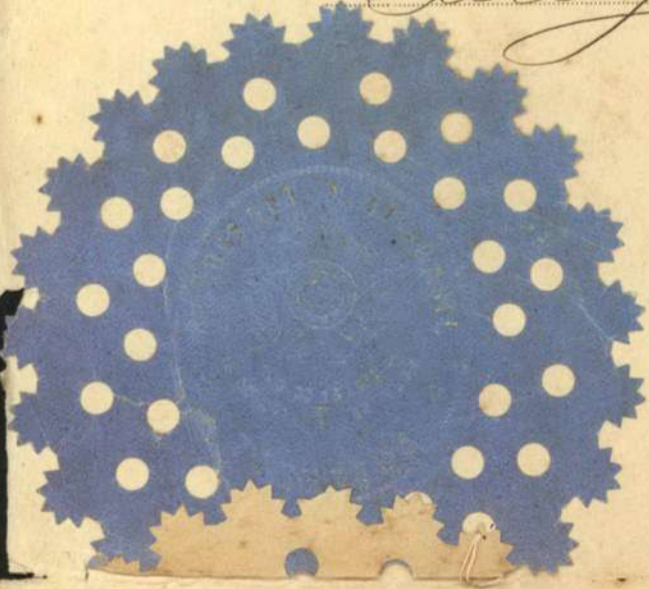


Usando da atribuição que me é conferida pelo *SA.*
de art. 38 do Regulamento que baixou com o Decreto n. *2230*
de *10 de Fevereiro de 1896*, nomeio *Alfredo dos*
Santos para o lugar de Carreiro
da agência do Correio de *Mourões*,
percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Curitiba, 14 de Março de 1902

O Administrador,

Antônio Maria de Souza



Averb-se na Contad-
doria; registre-se e to-
me-se nota, na 1.ª Sec-
ção.

Em 15-3-902
Mariano de Saizgo-

Cumpra-se
Em 15/3/902
C. M. A. B.

Fica debitado pela quantia de
setenta e nove mil e duzentos reis
de sello de 13½ que descontará da
maneira seguinte:

| | |
|---|---------------|
| Primeira vez e 1ª prestação de 2,750 reis | 48,950 |
| em 11 prestações de 2,750 reis | <u>30,250</u> |
| | RP 79,200 |

2.ª Secção dos Correios do Estado
do Paraná, 15 de Março de 1902.

O Amanuense, Eugenio Martins

Emei nota a fl. 28 do livro 1.ª A.
de assentamentos.

1.ª Secção dos Correios do Para-
na, em 15 de Março de 1902.

Jose Pedro Fernandes
Praticante de 1.ª

Registrada a fl. 110 do
livro respectivo.
1.ª Secção dos Correios do
Paraná, em 15 de Março de
1902.

Jose Pedro Fernandes
Praticante de 1.ª

Apostilla.
Conforme se vê do credito
respectivo distribuido a
esta Administração, para cor-
rente exercício, foram elevados
a 840.000 annuaes, os venci-
mentos deste funcionario
1.ª Secção da Administração
dos Correios do Paraná. Ca-
nityba, 30 de Setembro 1907.

Evaristo D. Perrella
Amanuense.

Averb-se na Contad-
ria; registre-se e tome-se
nota na 1.ª Secção.

Em 30-9-907.
J. A. M. M. M.

Cumpra-se.
Em, 30-9-907.

Servindo de Contador
M. A. P. P.

Tica debitada, n'esta contaduría, pela importância de R\$ 31.680, de imposto de 18 1/2 % de pello proporcional do papel, que pagou, de acordo de seus vencimentos mensaes do modo seguinte:

| | |
|---------------------------|--------|
| De uma só vez | 18.480 |
| em 12 prestações de 1.100 | 13.200 |
| | <hr/> |
| | 31.680 |

Contaduría da Administracão dos Correios do Estado de Luana, em Curitiba, 30 de Setembro de 1907.

Micalcioyribichull
Guaranese

Registrado a fls 40 do livro

no 1º respectivo.

Em 30-9-1907.

G. Perreira



Administração dos Correios



Vol. 6-9-1912
 219
 27

do Estado do Paraná

Usando da atribuição que me é conferida pelo § 1º do art.
 1109 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 9080 de 3
 de Setembro de 1911, nomeio o cidadão Alfredo
 dos Santos para o lugar de agente do Correio
 de Morretes
 percebendo o salario mensal de 130\$000.

Coutinã 12 de Setembro de 1912

O Administrador,

Basílio Moura

Nomeado por portaria
n.º 216, desta data.
Primeira Seção da
Administração dos Cor-
reios do Estado do Para-
ná, em Curitiba, 12 de
Setembro de 1912.

Praticante
Justiça Silveira

Averbe-se na Contadoria,
registre-se e tome-se nota
da 1.ª Seção.

Em 12/9/12

B. Moura

Cumpra-se. Em

14.9.12

Theodorico de S. Paulo

Fica debitado, nesta Contadoria, a
pernas pela importância de 70,400 do
imposto do sello do papel de 13,2 e 8,8%, em
virtude de já ter pago como carteiros a quan-
tia de 110,880.

Os 70,400 deverão pagar do modo seguinte:

De uma só vez 30,800

Em 12 prest. de 3.300 39,600

70,400

2.ª Seção, em 21 de Setembro de 1912.
Felixcio Carvalho de Oliveira.

Transcrita no respectivos
livros de assentamentos.

Primeira Seção da Contadoria
dos Correios do Paraná, Curitiba
21 de Setembro de 1912.

Alfredo Negrão
Administrador

Registrada os fls 114
do livro competente

Em 23-9-12.

Joaquim Cunha

Contínuo

Apostilla.

Pela Tabela de Classifica-
ção das Agências para
o triênio de 1914 e 1915
foi elevado de 1.560,000
para 1.800,000 annua-
a gratificação desta Agência
conforme se vê do Portaria
n.º 161, de 7 de maio deste
anno.

Em 18-5-14.

Alfredo Negrão

Averbe-se na Conta-
doria.

Em 18-5-14.

B. Moura

Cumpra-se. Em

18.5.14

O Contador

Theodorico de S. Paulo

Tica debitaro neste
Contadorio pelo impor-
tancia de 2/120 to
importe do sello de papel
de 8,8 % sobre o accrescimo
anual que tem em
seus investimentos.

Devem pagar este impor-
tancia de uma vez.
2.ª Secção, em 25-6-914

Calisto

Registrado as f.º 110
do livro Campulenti.
Em 25.6.914.
Joaquim Cunha

1.ª via

Junia de recolhimento

R\$ 3:170,965

O Agente do Correio de Mercês, Sr. Alfredo Santos, recolhe aos cofres do Thesouraria desta Administração, a importância de tres centos cento e setenta mil novecentos e sessenta cinco reis (3:170,965), proveniente do alcance verificado em anos conta, pelo Comissario inspector, no dia 20 do corrente, conforme o balancete organizado na referida data.

Contador, em 23 de Outubro de 1917.

O Contador

Theodorico de Souza

Recbi. em 23, 10/917
Leandro L. Soares



Le 09 919
Beyant





7

Recm 550 no
Para 4.510 no
Papal 1.200 no
6.240 no
Jun

Certidão. Em cumprimento ao despacho do senhor Administrador, em Commissãõ, dos Correios da Republica no Estado do Paraná, Manoel Lanterre Guimarães, exarado no requerimento, datado de vinte e nove de julho de mil novecentos e dezenove, em que o Doutor Benjamin Baptista Reis de Albuquerque, como advogado do cidadão Alfredo Santos, ex-agente do correio em Malletes, neste Estado, pede, por certidão, o seguinte: - a) o inteiro teor da portaria que demittiu esse cidadão do cargo de agente do correio em Malletes; b) se essa demissãõ foi precedida de processo administrativo em que lhe fossem facultado a sua defesa e recursos; c) se o alludido ex-agente foi submettido a inspeccãõ de saude de onde resultasse a verificacãõ de impedimento phisico ou moral para o exercicio do cargo; d) si se verificou o impedimento do supplicante por tres meses alem do tempo maximo de licença que poderia obter; e) se o supplicante alterou ou organizou documentos de serviço sem estar autorizado, diisso resultando danno ou prejuizo a repartiçãõ; f) se consta nesta Administracãõ que o supplicante tenha soffrido condemnacãõ judicial ou tenha pedido por escripto sua demissãõ; Certifico que: - a) é do teor seguinte a portaria que demittiu esse cidadão: "Administracãõ dos Correios do Paraná, 1ª Seccãõ, Curitiba, quatorze de Novembro de mil novecentos e dezesete. Portaria numero oitocentos e sessenta e seis. Usando das attribucões que me confere o actual Regulamento dos Correios da Republica, revolvo exonerar o agente do correio em Malletes, Alfredo Santos, como

recurso nos números quatro e cinco do ar-
tigo quatrocentos e oitenta e cinco do citado
Regulamento. O Administrador (a) Manuel Antero
Guimarães; b) essa demissão se deu em virtude do
processo mil oitocentos e dezesete - Diversos - mil
novecentos e dezesete, do protocollo desta Adminis-
tração, pelo qual está provado que esse ex-agente
se deixou alcançar, reincidentemente, na im-
portancia de tres contos cento e setenta mil
novecentos e sessenta e cinco reis, por que
foi responsabilizado, tendo se conformado com
essa responsabilidade, cujo valor recolheu aos
cofes desta Repartição, sem protesto, encontra-
do-se ainda, na occasião de ser demittido, sus-
pensão preventivamente e não tendo apresenta-
do defeza alguma sobre esse alcance, nem recorri-
do da suspensão preventiva, apesar de tudo
isso lhe ser facultado pelo artigo quatrocentos
e noventa do Regulamento Postal vigente e
de ter tido sciencia de ambas essas penalida-
des; c) o supplicante não foi submettido a ins-
peção de saude, nem essa medida é precisa pa-
ra demissão por desvios de diuheiros publicos;
d) não se deu o impedimento a que allude; e)
em virtude do alcance citado no item b de-
dux-se que os balancos apresentados por esse
ex-agente não representavam a expressã da
verdade, por isso que só depois de organizado
o processo mil oitocentos e dezesete - Diversos -
mil novecentos e dezesete, que pode esta Admini-
stração descobrir o alcance alludido, precisau-
do que um funcionario se dirigisse aquella
agencia e ali levantasse um balanco verdadeiro,

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS
 1.ª SEÇÃO
 7- AGOS 1919
 ESTADO DO PARANÁ

8

Consoante as operações e documentos respec-
 tivos, operações essas que nos balanços ante-
 riores não figuravam; f) não consta nesta
Administração que o supplicante tivesse soffri-
do condemnação judicial e nem que tenha pe-
dido demissão do cargo que occupava, pois
foi elle demittido como recurso nos nume-
ros quatro e cinco do artigo quatrocentos e oitenta
e cinco do Regulamento Postal vigente, por
desvio de dinheiro publico. E por ser tudo
isso verdade, eu, Francisco Mauvel de Assis Franca, pra-
ticante de primeira classe desta Administração,
extrahei a presente certidão que dato e assigno.

Ex. Titulo de 7 de Agosto de 1919.
 Francisco Mauvel de Assis Franca.
 Praticante de 1.ª classe.



VISTO

Em 7 de Agosto de 1919.

O Administrador,

Mauvel de Assis Franca

Rec. 6
 9-9-19





certidão. Em cumprimento ao despacho do Senhor M. Banca 550 ministrador em Commissariad dos Correios da Republica Pella. 600 no Estado do Paraná; Manoel Lourenço Guimarães, pagm. 4675 escanado no requerimento datado de onz. de Agosto Rs. 6425 de mil novecentos e dezenove, em que o Doutor Benjamin Baptista Luis de Albuquerque, como advogado do cidadão Alfredo Santos ex-agente do correio em Ivoretos, neste Estado, pede por certidão o seguinte: - a) qual a natureza ou especie do processo numero mil oitocentos e dezesete. Diversos - mil novecentos e dezesete, a que foi o supplicante, submettido; b) quando foi iniciado e quando terminou o dito processo; c) quando principiou e quando acabou o prazo que lhe assignado para a defera; d) qual o inteiro teor do despacho da autoridade superior que encerrou o mesmo processo; e) qual o funcionario qui deu sciencia ao supplicante do despacho supra referido e do acto de sua demissã, onde e em que data foi lavrada a certidão respectiva; f) quando terminou o requerito que conduziu ao processo pelo qual o supplicante foi demittido e quaes as peças e documentos de accusaçã que lhe foram communicados; certifico que: - a) o processo mil oitocentos e dezesete. Diversos - mil novecentos e dezesete é de caracter Administrativo; b) foi iniciado como officio numero vinte, de vinte de Outubro de mil novecentos e dezesete, do Chefe de Seccã da Directoria Greal dos Correios, Manoel Duque Estrada de Barros, communicando a esta Administracã que na inspecã que procedeu na aguçã do correio em Ivoretos, verificou um alcance no valor de tres centos cento e setenta mil novecentos e sessenta e cinco reis, tendo suspendido o res-

pestivo agente e feito a entrega da agencia ao pra-
ticante de segunda classe desta Republica, Florido
Cabral e terminou com a portaria numero oi-
tocentos e cincuenta e seis, de quatorze de Novembro
de mil novecentos e dezerete, desta Administracao, de-
mittindo esse cidadão do cargo de agente do Correio
em Invereados, como incursão nos numeros quatro
e cinco do artigo quatorcentos e oitenta e cinco do
Regulamento Postal vigente; c) uma vez verifica-
do o alcance foi o agente respectivo suspenso im-
mediatamente das funcções de seu cargo que pas-
sou ao substituto acima indicado, de ordem do func-
cionario respectivo, cujo acto foi effectivado por
esta Administracao por portaria numero oitocen-
tos e onze, de vinte de Outubro de mil novecentos
e dezerete. Ao agente suspenso era facultado o
prazo de dez dias para recorrer desse acto a au-
toridade superior, o que elle não fez, conforman-
do-se com a punicao. Por portaria de quatorze
de Novembro de mil novecentos e dezerete foi exo-
nerado o mesmo agente que desse acto poderia
recorrer no prazo de quinze dias o que tambem
não foi feito; d) o processo foi encerrado com
a portaria numero oitocentos e cincuenta e seis, de
quatorze de Novembro de mil novecentos e dezerete,
que demittia o supplicante do cargo de agente do cor-
reio em Invereados, cujo inteiro teor é o seguinte:-
"Mando das attribuições que me confere o actual Re-
gulamento dos Correios da Republica, resolvo
exonerar o agente do correio em Invereados, Al-
fredo Santos, como incursão nos numeros qua-
tro e cinco do artigo quatorcentos e oitenta e cin-
co do citado Regulamento." e) o supplicante te-

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS
 2.ª SECÇÃO
 18 AGOS 1919
 ESTADO DO PARANÁ

sciencia da portaria que o demittiu pelo officio numero tres mil e vinte e seis, que esta administra ead lhe dirigiu em dezesseis de Novembro de mil novecentos e dezete; f) verificado o alcance pelo inspector Manoel Duque Estrada de Barros, foram, os balancos organizados por elle em presenca do ex-agente Alfredo Santos, que os assignou sem protecto, remettidos a Contadoria desta Reparticaõ para a devida verificacaõ que foi exactificada. Esses balancos constituem as principaes peças do citado processo e dellas teve sciencia o supplicante, por isso que os assignou se conformando com as operações nelles contidas. E por ser verdade, eu, Francisco Manoel de Assis Franca, praticante de primeira classe se extrahi a presente certidãõ que dato e assigno.

Levi Tibã 18 de Agosto de 1919.
 Fran cisco Manoel de Assis Franca
 Praticante de 1.ª classe.



VISTO

Em 18 de Agosto de 1919

O Administrador.

Almeida

Contas do debito de 1919
 Manoel de Assis Franca



Justasa
los 13 de Setiembre
de 1919. junto o trasladado
de audiencia en frente.
En Sumario Mariano
lhas Escamote pecantat
o escribi Jan. Paul Mai-
pat. alcaide, Julascari-



1919

Paul Mai-
pat

Traslado do termo de audiencia

do dia 13 de Setembro
de 1919

Ao Treze dia do mez de Setembro
do anno de 1919

nesta cidade de Curitiba,
capital do Estado do Paraná, deu audiencia no lugar do costume,

às 13 horas, o Dr. Fernando Moreira
Garcen, Juiz Federal.

Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque
de campainha, pelo porteiro dos auditorios,

desto da Hora - Joao Mo-
nella compareceu

o Dr Benjamin Lins e dis-
se que por parte de seu
constituente Alfredo San-
tos, na accao ordinaria
que move contra a Uni-
ao Federal para annu-
cao do acto que o demittiu
do cargo de Agente do Cor-
reio de Moquetes, accusa-
va a citacao feita a dita
Uniao, para nesta audi-
encia ver se lhe propor
a referida accao na pessoa
do seu representante le-
gal, e requeria que abaixo
se pregas se houvesse a
citacao por falta, a accao
por proposta e assignado
o prazo legal para offere-
cer a sua defesa que lia
e offerecia como libello a

petição inicial, com a
fé de citação e documen-
tos que se acham au-
tuados. E que ouvido
pelo Juiz, mandou a-
pregar pelo porteiro
dos auditórios que deu
sua fé de não se achar
presente a apreçada nem
alguém por ella, sendo
deferido o requerido.

Nada mais havendo,
mandou o Juiz encer-
rar a audiência e lavrar
o presente termo. Eu
Francisco Maranhão Es-
crevente juramentado, o
escrevi. Eu Paul Mai-
sant Escrevente Subscrimi-
do da Rosa, João Moder-
ato da Rosa, e o Juiz de
fé.

O Juiz
Paul Maisant

12

Exmo
Sr. J. Luis Fiderol

J. Luis
Coutinho, 17-8-19
Procurador

A Vossa Fiderol, por seu representante le-
gal infra assignado, vem requerer a V. Ex.
vista dos autos da acção intentada contra
a Supplicante por Alfredo Santos
J. de Almeida

Curitybe, 17 de Setembro de 1919.
Luiz Fover Sobrinho.
- Procurador da Republica -

Lista

Em dezessete dias do
mês de Setembro de 1919,
faço estes autos com vista
ao Dr. Procurador da
República. Eu Fran-
cisco Maravallus, Escri-
vente juramentado e escrivão
Jo. Paul Maisa, em
Juiz.

Lista

Consta-se por negação geral
com o protesto de por direito
convencer a juiz.

Lauritiba, 13 de Outubro de 1919.

Luiz Xavier Sobrinho.

- Procurador da República -

Data

No mesmo dia eu
para esclarecido, me fo-
ram entregues estes au-
tos. Eu Francisco
Maravallus, Escrivente
juramentado e escrivão
Jo. Paul Maisa, em
Juiz.

Colm

Des deux diés en
Octobre de 1919, fués
estes autos conclusas no
M. M. Juez Federal. En
Tampico, Marañachos,
Essemente juramentado
o esseme Jan. 12 de Mai.
Jant. 1920, Subscris -

Colis

En prova.

Cont. 13-X-19

M. Juez

Data

No mesons sin
supra esclando, me
fueron entregados estos
autos. En Tampico
o Marañachos Esse-
mente juramentado o esseme
Jan. 12 de Mai, 1920,
Jant. 1920, Subscris -

Certifico que interveio
o Dr. Benjamin Lins,
e o Dr. Procurador Socci-
anal, do despacho re-
ferido que mandou em
prova; do que sou
fi.

Coat. 14 outubro 1919

Obisau.

Paul Maia

Quarta -

Os vinte e sete
dias do mes de outubro
de mil novecentos e dezesseis
junto o traslado de audi-
encia em frente. Em
Francisco Maranhão,
Escrevente juramentado e
escrevente - Ju. Paul Mai-
a, escrivão publico

Traslado do termo de audiencia
do dia 25 de Outubro
de 1919.

No vinte e cinco dias do mez de Outubro
do anno de mil novecentos e dezanove nesta cidade de Curitiba,
capital do Estado do Paraná, deu audiencia no lugar do costume,
às 13 horas, o Dr. João Baptista da
Costa Caroches Filho, Juiz
Federal

Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque
de campainha, pelo porteiro dos auditorios, João Mo-

acento da Rosa, nella compareceu
o Dr Benjamin Lins e disse
por parte de seu constituinte
Alfredo Santos, na accão
ordinaria que move con-
tra a União Federal, ten-
do o Mm. Juiz mandado por
a causa em prova, virha
abrir a dilacão probato-
ria e assignar o prazo pa-
ra as partes produzirem
as suas provas, e requeria
que debaixo de prezo se hou-
vesse a dilacão por aberta
e o prazo por assignado.

O que ouvido pelo Juiz man-
dou apregoar pelo porteiro que
deu sua fe' de não se achar
presente a apreguada, pelo
que o Juiz deferio o requie-
rido. Nada mais havem-
do, lavrou-se este termo

que assigna o Juiz e porteiros.
Em Francisco Maracachas
Escrevente juramentado e
escrevi. Em Paul Plui-
sant Escrivo subescrevi.
C. Cazaalho. Jesus Modis-
to da Rosa. Esta con-
forme a original do
protocollo das audiencias,
do que dou fei-

No impedimento do
Escreva. O Escrevente
J. C. Maracachas

01500
P 200
3500

Juntada.

Das dezenove dias
de Janeiro de 1920, junto
o traslado de audiencias,
em frente. Em Fran-
cisco Maracachas, Escre-
vente juramentado e escrevi.
Paul Maior e S. subescri-

Traslado do termo de audiencia

do dia 17 de Janeiro
de 1920 -

Aos dezesseis dia do mez de Janeiro
do anno de mil novecentos e vinte e nesta cidade de Curitiba,
capital do Estado do Paraná, deu audiencia no lugar do costume,
às 13 horas, o Dr. João Baptista

da Costa Carvalho Filho,
Juiz Federal.

Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque
de campainha, pelo porteiro dos auditorios, João Modesto

da Rosa - nella compareceu

o Dr. Benjamin Lins, por
parte de seu constituinte
Alfredo Santos, na accão
ordinaria que move con-
tra a União Federal, ten-
do se esgotado o prazo
legal das provas, vinha
encerrar a dilacão proba-
toria, lancar-se e a par-
te adversa, de mais pro-
vas; requeria que debai-
ço de pregão se houvesse
o lançamento por feito
e a dilacão por encerra-
da, e o Juiz mandas-
se seguir os demais ter-
mos do processo; o que
avido pelo Juiz man-
dou apregoadr pelo portei-
ro que deu sua fi de
se achar presente a União

representada na pessoa
do Procurador da Repu-
blica, que declarou achar
se sciute, pelo que o
juiz deferio a requeri-
do.

Nada mais
havendo, lavrou-se
o presente termo que
assigna o juiz e o por-
teiro. Eu Francisco
Maravilhas, Escre-
vente juramentado, o
escrevi. Eu Paul
Claisant, Escrevente subscree-

R 1500 mi. C. Carvalho, J. J. de
R 200 Maduro da Rosa, J. J. de
R 3500 J. J. de Sousa, J. J. de
J. J. de

Paul Claisant
Paul Claisant

Vista

Des trenta e un dia
 de Janeiro de 1920, faço es-
 tes autos com vista do
 Dr. Benjamin Lins. Em
 Francisco Maranhão, es-
 crevendo juramentado o escre-
 rei J. Paul Mascas, nome
 pelo qual.

Vista

Des autos de J. Paul Mascas em vista
 do Dr. Benjamin Lins
 - Comete 1 de J. Paul Mascas
 Benjamin Lins

Data

Des tres dias a seguir
 de 1920, me farão em
 alguns estes autos. Em
 Francisco Maranhão
 escrevendo juramentado o
 escrevi J. Paul Mascas
 nome, nome

Luftada

Olas tres avas de Abril
de 1920, junto as sa-
gas em Luftada. Em
Francisco Maranhão
Escunha Luftada
o escunha - J. Paul Mai
Paul, escunha, Luftada -

17
1

A acção está devidamente provada -

Como se vê dos documentos de fls 4 e 5 o A. era agente do correio de Morretes, cargo para que foi nomeado pelo titulo de fls 5 -

Exercia o cargo como seu proprietario e portanto estava amparado pelo disposto no art 493 do Regulamento dos Correios approved pelo Dec. N.9.000 de 3 de Novembro de 1911 que determina:

"Fora dos casos de condemnação judicial, ou solicitação sua por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular, salvo incorrendo no disposto dos Ns. 1, 10 e 14 do art 485" -

O art 485 e seus Ns. 1,10 e 14 do art 485 determinam:

"Art 485 - A pena de demissão, alem de outros casos previstos na lei, será imposta:

1° - Ao empregado ou encarregado de serviço postal condemnado definitivamente por crime de prevaricação, furto, suborno, concessão, abuso ou excesso de autoridade.....
.....
.....

10° - Ao que tiver impedimento permanente, physico ou moral, para o exercicio do emprego

14° Ao que alterar ou organizar documentos de serviço, sem estar para isso autorizado, resultando desse acto prejuizo a repartição"

A fora esses casos, pois, o A. só poderia ser ~~exittido~~ demittido mediante um processo administrativo regular em que fosse ouvido e convencido-

ã

O administrador porem demittiu o A. por julgal-o incurso nos Ns.4° e 5° do referido Regulamento (fls 7 e V) que se ins-

2
crevem:

4º Ao que commetter irregularidades repetidas, que se refiram a valores de qualquer ordem, ou faltas graves no serviço, devidamente comprovados.

5º- Ao que revelar negocios confidenciaes e reservados ou não e ao que commetter abuso de confiança em materia de serviço publico, sendo tudo devidamente comprovado"

Pelos termos do Dec. Regulamentar citado e pelos termos da portaria de demissão, tambem indicada a fls 7 e V e 8, vê-se que o A. só poderia ser demittido depois de responder a um processo regular em que fosse ouvido e convencido, pela communicação do processo e apresentação da sua ^{defesa} conforme determina o Regulamento citado:

"§1º - Ao acusado serão permittidos todos os meios legais de defesa e para a apresentação desta ser-lhe-ha concedido o praso de 10 dias, contados da data do encerramento do inquerito, do qual se lhe dará vista ou copia authentica das peças e documentos de accusação conforme requerer" (Art 493)

Este processo é essencial a demissão, pois o art 493 do qual a disposição acima é o paragrapho 1º, determina:

"Fora dos casos de condemnação judicial ou de solicitação sua por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular, salvo incorrendo no disposto nos Ns. 1, 10 e 14 do artº 485"

X

Isto, posto, verificará o MM. Juiz que o A. tendo, como é de lei, em seu poder o dinheiro que apurava na Agencia do Correio de Morretes, tanto que o funcionario lá chegou e se verificou o saldo em seu poder, quiz lh'o entregar e não querendo aquelle funcuinario receber veio recolhel-o a Thesouraria do

18

3

Correio, como effectivamente recolheu -

Realmente vê-se pelo documento de fls 6 que se verificando o alcance, ou o saldo, em poder do autor no dia 20 de Outubro (fls 6 e 9), no dia 23 do mesmo mez (fls 6) o A. recolhia o saldo, demorando apenas tres dias, tempo rigorosamente sufficiente para viajar de Morretes até esta cidade e fazer o recolhimento -

Feito o recolhimento nenhum porcesso regular se fez contra o A.

Realmente, vê-se a violencia e arbitrariedade de que o A. foi victima, compulsando-se as certidões de fls 7 e 9 nas quaes o Administrador dos Correios procura evasivas e ladear as questões propostas; e, afinal, não certifica o que se pede, certificando cousas em que se não fallou e que nada têm que ver com as questões propostas -

Na certidão pedida a fls 7 incluiu-se:

b) se essa demissão foi precedida de processo administrativo em que lhe fossem facultado a sua defesa e recursos (fls 7)

Respondeu o administrador com o disparate:

"b) essa demissão se deu em virtude do processo mil oitocentos e dezesete - Diversos - mil novecentos e dezesete e do protocollo desta Administração, pelo qual está provado que esse ex-agente se deixou alcançar reincidentemente na importancia de tres contos cento e setenta mil novecentos e sessenta e cinco reis, porque foi responsabilizado, cujo valor recolheu aos cofres desta repartição, sem protesto, encontrando-se ainda, na ocasião de ser demittido suspenso preventivamente e não tendo apresentado defesa alguma sobre o seu alcance, nem recorrido da suspensão preventiva, apesar de tudo isso lhe ser facultado pelo artigo quatrocentos e noventa do Regulamento Postal vigente e de ter tido sciencia de ambas essas penalidades" (fls 7 V) -

O A. não tinha que apresentar defesa do alcance, ou saldo,

do, pois o saldo existia em seu poder e o A. o recolheu immediatamente -

Para que o Administrador dissesse se foi dado logar a defesa do A. no processo, replicou neste em pedido posterior onde formulou as seguintes perguntas:

"b) quando foi iniciado e quando terminou o dito processo; c) quando principiou e quando acabou o prazo que lhe foi assignado para a defesa" (fls 9)

Respondeu o Administrador com este novo disparate

"b) foi iniciado com o officio numero vinte, de vinte de Outubro de mil novecentos e desete, do chefe de Secção da Directoria Geral dos Correios, Mario Duque Estrada de Barros, communicando a esta administração que na inspecção que procedeu na Agencia do Correio em Morretes verificou um alcance no valor de tres contos cento e setenta mil novecentos e sessenta e cinco reis, tendo suspendido o respectivo agente e feito entrega da agencia ao praticante de segunda classe desta Repartição Flavio Cabral e terminou com a portaria numero oitocentos e cincoenta e seis, de quatorze de Novembro de mil ^(novecentos) ~~dois~~ centos e dezete, desta Administração, demittindo esse cidadão do cargo de agente do Correio de Morretes, como incurso nos numeros quatro e cinco do artigo quatrocentos e oitenta e cinco do Regulamento Postal vigente; c) uma vez verificado o alcance foi o Agente postal suspenso immediatamente das funções de seu cargo que passou ao substituto acima indicado, de ordem do funcionario inspector, cujo acto foi effectivado por esta administração, por portaria numero oitocentos e onze de vinte de Outubro de mil novecentos e dezete. Ao agente suspenso era

facultado o prazo de dez dias para recorrer desse acto a autoridade superior, o que elle não fez conformando-se com a punição. Por portaria de quatorze de Novembro de mil novecentos e desesete foi exonerado o mesmo agente que desse acto poderia recorrer no prazo de quinze dias o que tambem não foi feito" (fls 9 e V)

Está, pois, evidente que se não assignou prazo ao A. para se defender. Pois como é expresso no artigo 493 §1º do Regulamento citado, o prazo de dez dias deve ser assignado ao funcionario quando o inquerito encerra-se, communicando-se ao accusado as peças da accusação -

Pretende o Administrador que o A. devia se defender desde o acto de sua suspensão que foi contemporanea da tomada de contas) antes do encerramento do inquerito -

Pretende ainda o administrador que o A. ~~uu~~ não recorreu do acto que o demittiu quando de accordo com o Regulamento citado esse acto só poderia ser praticado depois de assignado o prazo e de communicadas as peças de accusação para sua defesa

Vê-se pois que o Administrador pretende coonestar a sua violencia (em a violencia mesma -

Inquirindo-se (fls 9)

d) qual o inteiro teor do despacho da autoridade superior que encerrou o mesmo processo");

respondeu o Administrador:

"d) o processo foi encerrado com a portaria numero oitocentos e cincoenta e seis de quatorze de Novembro de mil novecentos e desesete, que demittiu o supplicante do cargo de agente do correio em Morretes, cujo inteiro teor é o seguinte"
(fls 9 V)

Ora, do §1º do artº 493 é evidente que o despacho que encerra o inquerito manda ouvir o accusado communicando-se-lhe a peça de accusação, para depois da defesa e provas do accusado então se poder mandar expedir o acto de demissão:

6

"§1º - Ao acusado serão permittidos todos os meios legais de defesa, e para apresentação desta, ser-lhe-ha concedido o prazo de 10 dias, contados da data do encerramento do inquerito do qual se lhe dará vista ou copia autentica das peças e documentos de accusação, conforme requerer"

A defesa, pois, seria subsequente ao encerramento do inquerito, e, subsequente á defesa, o despacho da autoridade competente para a demissão

Vê-se das certidões juntas que quando o inquerito se encerrou em lugar de se mandar communicar o processo e ouvir o A. se o exonerou sem que se o ouvisse, nem se lhe communicasse as peças de accusação -

ã

A demissão do A. pois foi um acto violento e illegal e nullo

ã

Não exonera os responsaveis o facto de não ter o A. recorrido do acto que o demittiu; pois nem só, ao A., não foi communicado nenhum despacho, nem feito nenhuma communicação, como o facto da ausencia do recurso de um despacho illegal e nullo não o faz convalescer; pois ainda, quando recurso houvesse e tivesse o despacho ou acto sido mantido pela autoridade administrativa superior, retarda sempre ao A., como a qualquer pessoa, o recurso a autoridade judiciaria para annullar um tal acto, que tivesse assento ou em processo nullo, ou que não tivesse assento em processo, que são a mesma cousa acto nullo e ausencia de acto -

ã

Convem chamar a attenção do MM. Juiz para os termos do art 493 § 1º do Reg. citado-

Pelas disposições legais indicadas, vê-se que o inquerito administrativo constitue um processo em que o funcionario contra o qual se o instaura não é ouvido, e o processo que pode dar logar a demissão é outro, no qual o funcionario deve ser ouvido:

"§1º - Ao acusado serão permittidos todos os

meios legais de defesa, e para a apresentação
desta, ser-lhe-há concedido o prazo de 10, di-
as contados da data do encerramento do inque-
rito, do qual se lhe dará vista, ou copia au-
thentica das peças e documentos de accusa-
ção, conforme requerer"

Portanto desde que o inquerito se encerra pelo despacho da autoridade, competente, se esta reconhece culpa do funcionario accusado, segue-se, pelo despacho de encerramento do inquerito, o processo da demissão, que tem como peças, a defesa do accusado e as provas por elle offerecidas -

Ha, pois, dois processos: um pelo qual se procuram levantar os documentos, ou provas, da culpa do funcionario, que termina pelo despacho encerrando-o e reconhecendo, ou não, culpa do accusado; outro que começa por esse despacho, com intimação do accusado para se defender e comunicação das peças de accusação - N'este ultimo, dentro dos dez dias o accusado offerecerá a sua defesa e as suas provas, tendo em vista as provas ou peças de accusação -

ã

Vê o MM. Juiz que não houve no caso dos autos processo para demissão-

Concluido o balanço. recolhido pelo A. o saldo em seu poder, foi este demittido sem ser ouvido, nem se lhe communicar nenhuma peça de accusação.

ã

ã ã

Sabido como é que os regulamentos e leis de administração publica constituem os termos do contracto entre o funcionario e o Estado; e tendo sido o A. demittido sem que se satisfizessem as disposições regulamentares, é nulla a sua demissão-

É pois evidente que o MM. Juiz deve julgar a acção processual e condemnada a Ré no pedido e custas

Luiz de
Buenos Aires



1920
St. Lawrence

ER MILL
BOND
HALL

Lista -

Olas aires
 de las de mesa de Abril
 de 1920, fago estes
 autos cancelados
 do Sr. Procurador
 Especial. Ely
 Francisco Maranhão,
 Escrevente particular
 o escrevente - Sr. Paul
 Manoel, e outros.

Lista

- Tula Ré -

Tula pretende ações, pretende M.
 João Serufo, ex-agente do Correio
 da cidade de Chaves que se de-
 clare nullo o acto que o de-
 mitio do cargo de Agente do
 Correio da mesma cidade.

A acción, porém, é improce-
 dente.

Em 20 de Outubro do anno
 de 1917, uma Commissão Au-
 fiada pelo funcionario postal Elba-
 rio Puzos, Estrada de Barros em
 inspecção a agencia a cargo do
 mesmo A., constatou um
 desfalque na importância de
 3:170\$ 96500, motivo que deter-
 minou a suspensão do A. do
 exercicio do cargo de Agente, se lhe
 concedendo o prazo de 48

horas para recolhimento do
alcançe, o que se fez em data
de 23 do referido mez.

Por portaria datada de 14 de
Novembro de 1917, foi o C. exo.
removido das funções de seu cargo,
como incasso nos n.ºs 465
do art. 485 do Reg. que baixou
com o Dec. n.º 7080 de 3 de No-
vembro de 1911.

Porém, está cabalmente jus-
tificada a demissão do C. a
qual foi precedida de regular
processo administrativo, proferindo,
depois do acto suspensivo e demissivo,
nos termos do mesmo C. se con-
formando assim com as leis
impostas.

Ocorre mais, que não seria
possível a conservação de um
funcionario que commette de-
falza em a repartição a seu
cargo.

A allegação feita pelo patrono
do C. de que a demissão de
seu constituinte foi lavrada
sem que o mesmo se defendesse
se não é verdadeira, porque
o C. si foi suspenso e reconven-
do após a constituição de
desfalza da importância de 3:
1704 965 quanto esta, que foi
recolhida aos cofres publicos

depois de já ter expirado o
 prazo do A. para recolhê-la.
 O documento fôrto vol. n.º 2
 dispõe a allegação feita de ter
 o funcionário que inspecionou
 a Agência - cargo de A., se man-
 dado a receber a importância
 do alance, porqu' tendo se verificado
 de - desfulque em 20 de outubro,
 foi assignado o prazo de 48 horas
 para recolhimento da importan-
 cia que faltava, o que se fez a
 23. fora, porquanto do prazo legal.

Assim, um funcionário nas
 condições de A. não pôde merecer
 mais a confiança do Governo,
 porqu' fôrto provado que lançou
 mão de dinheiro confiado a
 sua guarda e pertencente à Fazenda
 da Republica

Logo, foi perfeitamente legal
 a demissão do A. procedida
 de processo administrativo, con-
 forme demonstram as certidões
 fôrto pelo mesmo A.

O. C. B. M. Julgador, cujos
 supplementos indocamos, julgam
 do impedimento a aceitar em
 demandando o A. nos custos, fôrto
 nome

Justicia

Curitiba, 8 de Junho de 1920

Luiz Louren Sobrinho.

- Procurador da Republica -

22
Data.

Aos oito dias de
Junho de 1920 - me fo-
ram entregues estes actos.
Eu Francisco Maranhães
Escrevente publico
o escrevi J. Paul
M. Ant. Reis, Ruben

Lebr

Nas nove dias do mes
de Junho de 1920, faço estes au-
tos conclusos do Mm. Dr. Juiz
Federal. Eu Francisco Manoel
valhas, Escrivão juramentado
e escrivão, por M. A. A. A.
A. A. A.

Lez os

Contado, sellado e
pago a taxa.

L. 9. VI. 1920

Barro

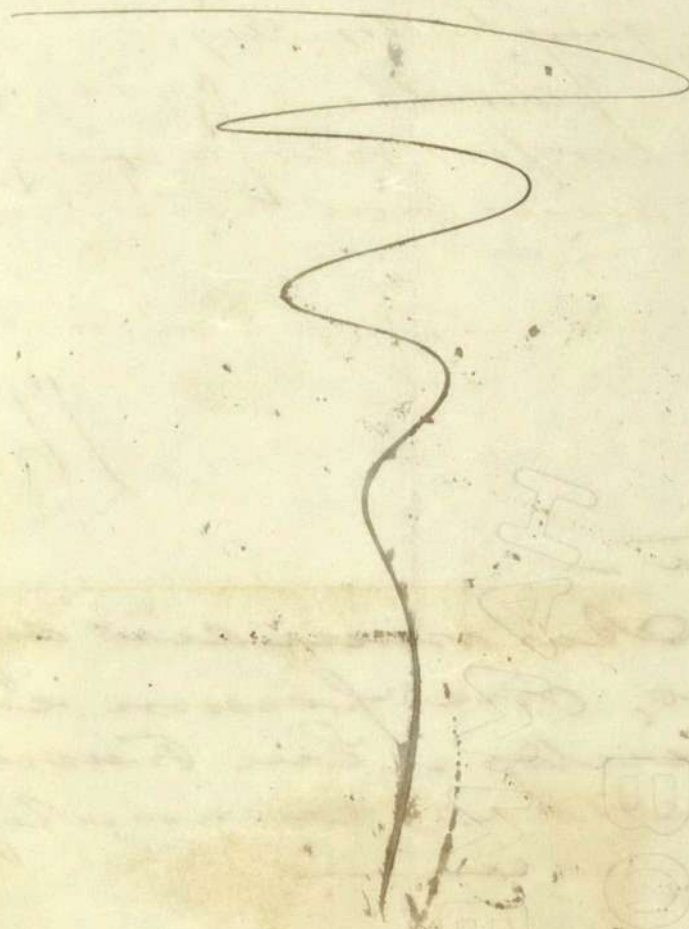
Data -

Nas nove dias de Junho
de 1920, me foram entregues
estes autos. Eu Francisco
Manoel valhas, Escrivão juramentado,
e escrivão

ent. f. que
ent. f. que o presidente do
do despacho que manda
requisição estes autos; e deu
fi-

de 10 julho de 1920

O presidente
Paulo Moura



Ranul

24

Collectoria Federal



de CORITIBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

Exercicio de 19 *26*

Nº 000019 *

Rs. *12* \$ *500*

A fls. _____ do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector _____

Carlos Franco de Sousa

pela quantia de *doze mil e quinhentos reis*

recebida do Snr. *Escrivão Federal*

proveniente *1/470 sobre 500 por valor de uma ac*

*ção que contra a firma *Imre Alfredo Santos**

(Taxa Judicaria)

Collectoria das Rendas Federaes de Curitiba, *17* de *Junho* de 19 *26*

O Collector,

O Escrivão,

Carlos Franco

Paulo Cadim

República dos Estados Unidos do Brasil

Das entas

| | |
|--|--------|
| 15 ^o juiz Federal (em substit.) | 6.000 |
| juiz. | 46.400 |
| Official julica = | 10.000 |
| Letras das entas | 10.000 |
| Taxa judiciaria | 12.500 |
| | <hr/> |
| | 85.700 |

em 17 de julho de 1920



O Juiz
at. Manoel

Sellos de Rs.:



Emolumentos do M. Juiz:



Conclusões:

Os dados de 1920, para estes autos, em-
volvem os Sr. Jui Federal,
e para os autos de Paul
Alcivar e seus filhos.

19

+ Vistos: - A especie é a se-
guinte: Alfredo Santos, residente na
cidade de Monretes, de carreira pu-
blica, foi nomeado agente de cor-
reio em 12 de Setembro de 1912.

(Docs. de fls. 4 e 5). Em
Outubro de 1917, appareceu, me-
diante a sua funcioneiro por-
to, encarregado da tomada de
contas, que foi feita, apresentando
um alcance na importancia
de 3.170\$ 965, comtanto de uma
balancete que o Sr. assignou,
contia a sua gestao.

Verificando o alcance, em 20 de
Outubro, e tendo o Sr. um pra-
zo de 48 horas para recolher a
quella importancia (razao de
fls. 21), se o fez tres dias de-
pois, a 23 de cit. mes, e an-
no de 1917 (Doc. de fls. 6).

Iniciado processo admi-
nistrativo, a que se referem
os certidaoes de fls. 7 e 9, foi o

A. suprema e, depois, denittida, com
que elle fosse assegurada a defesa, com
forma e Regulamento dos Correios,
 approvada pelo Dec. n.º 7000 de 3 de
 Novembro de 1911, que assim diz:

"Do accusado ser-lhe permittido
 dos todos os meios de defesa
 e, para apresentação d'ella,
ser-lhe-ha concedido o prazo
de 10 dias, contados da data
do encerramento do inquirito,
 do qual se lhe dará vista,
 ou copia autentica nos pe-
 ços e documentos de accu-
 'sacao, conforme requer."

Pense o St. que a sua exoneração
 contraria tal dispozitivo legal, e
 que que seja decretada a nullida-
 de do acto que o denittiu, e asse-
 guradas as vantagens de cargo des-
 de a data da denittuição, até ser re-
 denittido.

O dispozitivo, acima trans-
 crito, não encerra uma affirma-
 ção categorica, de que a defesa
do funcionario accusado seja in-
significavel, no processo, ou inje-
rito administrativo, intemurados nos
repartição portaes. Permitta to-
dos os meios de defesa: Permittir
e dar liberdade, poder ou licença,
para fazer uma defesa; por on-
de se vê que é necessaria a del-

tenção de uma solicitação, de parte
do funcionário acusado; e não com
ta do autor que o D. tivesse so-
licitado permissões para erro que
por meio de defesa.

A última parte do citado dispositivo
nos dá a melhor referência de que
se a defesa deve ser feita, por to-
do os meios, deve ser, também,
requerida, pelo funcionário, em
facto.

- Outis, porém, era o texto, vigente
à época da redacção do D., e ainda
vivo e expresso. O art. 125 da Lei
n. 2924 de 5 de Janeiro de 1915
diz o seguinte:

"O funcionário, ou empregado
público federal, que cometer des-
cursos ou mais, de serviços pú-
blicos federais, sem ter soffrido
penas no cumprimento de
seus deveres, só poderá ser
destituído do mesmo cargo, em
virtude de sentença judicial,
ou mediante processo admini-
strativo.

O processo administrativo con-
siste, apenas, em ser ouvido
o interessado, na parte que lhe
for marcada, sobre a falta
arguida

Este artigo foi incorporado à legislação
vigente, pelo art. 132 da Lei n. 5089

de 8 de Janeiro de 1916 e ainda revis-
 gados pelo art. 133 da Lei nº. 3232
 de 5 de Janeiro de 1917.

Dê-se, por elle, que a audiência de ac-
 cusado é indispensavel; e, n'isto, con-
 sistent o processo, averiguada a falta.
 Ora, o Sr. foi funcionario publico
 federal, de mais de dez annos de
 serviço publico federao / docs. de fls.
 4 e 5; e o acto de sua exoneração
 seria, evidentemente, contrario a lei,
 em vigor, se existisse prova de que
 ter soffrido penas, por feitos funci-
 onarios, que a condicao expressa,
 para garantia de emprego. Tal
 prova não existe, nos autos; ao
 contrario conta, a fls. 7 verso, que
o Sr. foi funcionario reinvidente
em alcances, nos seus contos.

Pelo que julgo indispensavel a ac-
 cusar, e condemnar o Sr. nos contos
 mencionados. Intime-se, e pu-
 blique-se, isto, em cartorio. Exce-
 di, a alguns dias, o prazo para pro-
 ferir a presente, por accumulo de
 servicos que pretive a materia ci-
 vil.

Lidade de cartorio, vinta e oito
 de Agosto de mil novecentos e vinte

João Baptista Couto Cavallotti
 Juiz

Data

Data -

Os trinta dias do mez
de Agosto de 1920, me foram
entregues estes autos em
Francisco Maravilhas Escre-
vente juramentado, o escrevi
Jo. Paol. Maia, escriv. Ant. -

Publicação -

No mesmo dia
supra declarado, em Car-
tório, faço publico a sen-
tença retro. Em Fran-
cisco Maravilhas, Escre-
vente juramentado, o escrevi,
Jo. Paol. Maia, escriv. Ant. -
Ouv.

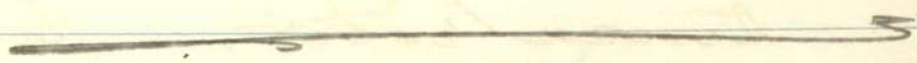
[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Certifico que restituí
 a advogacia do autor, Dr.
 Benjamin Liss, e o Dr. Pro-
 curador da República, da
 sentença n.º 120, de que se
 fez -

Coritiba 6 de Setembro 1920

[Signature]

Paul Mascari



4
Justada

Des seis dias de Setembro
de 1920, junto a estes au-
tos a petição em fôrto,
Eun Francisco Macaca-
das, Escrevente juramentado
a exami. J. Gal. Ma-
gal. exam. juramentado.

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

Sim, em termo.

L. 6 17 92

Barros

Diz Alfredo Santos que se não conformando com a sentença proferida por V. Exc. na acção ordinaria em que contende com a União Federal para o fim de annullar o acto que o demettiu do cargo de Agente dos Correios de Morretes, vem appelar di aquella sentença e pedir que V. Exc, se digne mandar tomar por termo a sua appellação e seguir os demais termos do processo, Protestando arrasoar a sua appellação nesta primeira instancia

P. deferimento

Luiz Antonio
Magalhães  *6 de Setembro de 1922*
Luiz Magalhães

MEMORIAL
DOND

Termo de appellação

Das seis dias do mes de Setembro, de mil novecentos e noventa e seis, na cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceram o Sr. Benjamin Baptista Lins de Albuquerque, recanhecido de mim pelo proprio, do qual sou fi, e por elle me foi dito, que não se conformando com a resolução do Conselho de Curitiba, do Sr. Juiz Federal, que se deu nestes autos quanto a sua constituição, vinda da mesma appellação em nome de S. Ex.ª S.ª Constituinte, com appellação para a Super.ª Trib. Federal, tudo se accordando com sua petição reter o que fica ficando parte integrante deste termo. E de como assim disse e me pediu the laorei este termo, que lido e achado conformave a assigna com as costumbres da cidade. Eu Francisco Maranhão, Escrivão publico, e escrevi.

Benjamin Baptista Lins de Albuquerque
Superior de Curitiba

Francisco Maranhão

Recall de esta carta que e' mudo e diz: em nome de S. Ex.ª S.ª Constituinte, com appellação para a Super.ª Trib. Federal

Benjamin Baptista Lins de Albuquerque

Colm

Os vinte e sete dias
do mes de Setembro de 1920.
faço estes autos conclusos ao
m. D. Juiz Federal. Eu
Francisco Maranhães, Escre-
vente juramentado e eserevi-
to. Pal. Maior, 27 de Setembro

Colm

Recibo a appelação nos
seus effeitos regula-
res; respectiva. Presente
tudo.

P. 27 1 x 920

Barroch

Data -
No mesmo dia supra
declarado, me foram entre-
gues estes autos. Eu Fran-
cisco Maranhães, Escrevente
juramentado e eserevi-
to. Pal. Maior, 27 de Setembro

Certifico que intimei os Srs.
D^{ns} Benjamim B. Lino de
Albuquerque e Pissum,
dor da Republica, nesta
seccao, de despacho e
que receberam a applicação
do que se fez -

Comitiba de Setembro 20
O Escriva

pel Manoel

Vista

Nos vinte e sete dias
de Setembro, de mil novecentos
e vinte, faço estes autos
com vista ao advogado
do autor, D^o Benjamin
B. Lima. Eu Francisco
de Maracahás, Escrevente
juramentado, o escrevi e
pelo Maisal, ems, subscreeu -

Vista

Uma moletia e sequio proposita do
prazo no termo da lei - ~~artigo 6~~
declatoria de 1920 - Benjamin Lj

Data -

No mesmo dia supra
declarado, me foram entre-
gues estes autos. Eu Fran-
cisco Maracahás, Escrevente
juramentado, o escrevi e pelo
Maisal, ems, subscreeu -

Slm

Das sete dias do mes de
Outubro de 1920, faço estes au-
tos conclusos ao Mm. Dr. Juiz
Federal. Eu Francisco Maria
Machado, Escrevente juramentado
e escrevi - J. Pal. Mai-
jal, e no S. Sube.

Ofc

Sm

P. 7 x 920

Barro

Data -

No mesmo dia supra
declarado, me foram entre-
gus estes autos. Eu
Francisco Machado, Escre-
vente juramentado, o escrevi -
J. Pal. Maijal, e no S.
Sube.

Vista.

Das quinze dias
do mes de Outubro de
1920. faço estes autos
em vista do Sr. Ben-
jamim B. Lima de Albu-
querque. Eu Francisco
Maravalhas, Escrivão
juramentado e sworn -
Jo. Pat. Maranhães, subscrit.

Vista -

Mis a nome de quem
fizer estes autos -
Luitold 12 de Outubro de 92
Supremacy

Data

No mesmo dia
supra declarado me
fizeram integros estes au-
tos. Eu Francisco Mara-
valhas, Escrivão juramentado
e sworn - Jo. Pat.
Maranhães, subscrit.

[Handwritten signature]

Egregio Tribunal

Reconheceu o MM. Juiz que o appellante não foi demittido em virtude de um processo administrativo em que se lhe facultasse a defesa nos termos da lei, pretende porem que os dispositivos evocados não encerraram uma affirmação cathegorica de que seja indispensavel a defesa do funcionario accusado -

Parece porem que houve equivoco do MM. Juiz resultante da falta de apreciação do systema regulamentar evocado; pois o art 493 do Regulamento dos correios, vigente na epocha em que o appellante foi devittido estabelecia:

"Fora dos casos de condemnação judicial, sem solicitação sua por escrito, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo e salvo sem ser ouvido em processo administrativo regular, salvo incorrendo no disposto nos n.ºs. 1, 10 e 14 do art. 485"

Os numeros 1, 10 e 14 do art. 485 estatuem sobre a demissão dos que forem condemnados definitivamente por crimes de prevaricação furto etc; os que tiverem impedimento physico ou moral; os que alterarem ou organisarem documentos de serviço, sem estar autorizado para isso, resultando do procedimento do empregado prejuizo a repartição-

Não estando o appellante comprehendido nos referidos dispositivos do art. 485, occorrendo, alem disso, que o appellante entrou immediatamente com a importancia pertencente a Fazenda, que tinha em seu poder em virtude da natureza das suas funções (doc. de fls. 6) é evidente que o appellante para poder

7

ser demittido tinha que ser ouvido; tinha que ser intimado do despacho que encerrasse o inquerito administrativo e que lhe reconhecesse culpa e no qual devia constar a assignação do prazo para a defesa com a communicacão das peças da accusacão, ex-vi do art. 493 § 1º. do dito Reg. n. 9.000 de 3 de Novembro de 1911-

A disposicão do art. 493 é decisiva e terminante:

".....

nenhum empregado postal será demittido de seu cargo sem ser ouvido em processo administrativo.

É pois fora de duvida que tendo sido o appellante demittido sem ser ouvido e até sem processo regular de demissão, o acto da demissão é irrito e nullo por ser contrario a lei-

O MM. Juiz, porem, pretende que o direito vigente na epocha da demissão era outro, o consubstanciado na lei n.º. 2924 de 5 de Janeiro de 1915-

Nenhuma duvida pode haver que aquella lei tambem cobria com as garantias que contem os funcionarios da administracão publica, porem não podia retroagir, para o effeito de diminuir as garantias dos funcionarios que foram nomeados e entraram a exercer as suas funcções ao tempo da vigencia do Reg. n.º. 9.000, pois os funcionarios que foram nomeados ao tempo d'aquelle regulamento adqueriram direito as garantias por elle estabelecidas, como clausulas do contracto de serviço publico que é todo regulamento administrativo-

Isto quer dizer que o appellante estava a coberto das arbitrariedades da administracão publica nem só pelas garantias que lhe foram offerecidas por aquelle regulamento como pelas creadas pela lei citada de 1915

Ora a citada lei n. 2924 cobria o appellante com a indemissibilidade independente de processo, salvo o caso de ter soffrido penas no cumprimento dos seus deveres, em virtude de ter o

34 32

appellante mais de dez annos de serviço, o que se verifica pelos documentos de fls. 4 e 5-

Ora, o appellante nunca soffreu penas no cumprimento dos seus deveres; as unicas que soffreu foram por esse mesmo facto, pelo qual se o suspendeu e demittiu, apesar de sendo tomadas as suas contas no dia 20 de Outubro, em Morretes, no dia 23 ter entrado com a importancia que tinha em seu poder, para os cofres da Thesouraria dos Correios em Curitiba-

Alis, ve-se que o administrador demittiu o appellante, não porque fosse reincidente, ou porque já tivesse soffrido penas e novas faltas commettesse no exercicio dos seus deveres funcionaes, mas por motivos outros-

E
X E

Pretende o MM. Juiz que, se o appellante provar que não soffreu penas no exercicio das suas funcções, a sua dimissão seria evidentemente illegal-

Ora, das certidões a fls. 7 a 10 consta que o appellante não soffreu outras penas, pois se soffresse a administração dos correios teria isso mesmo certificado, dizendo que a dimissão se dera em virtude de o appellante tendo soffrido certas penas, ter commettido mais a falta de que resultou a demissão-

E

O appellante pediu certidão na administração dos correios afim de tornar certo que nunca soffreu uma pena applicada em processo administrativo.

A administração dos correios deu-lhe a certidão junta, pela qual se verifica a má vontade dominante entre os auxiliares da administração postal para com o appellante-

Realmente, na certidão alludida diz-se que o appellante soffreu penas funcionaes-

Mas as penas funcionaes a que a mesma certidão allude são ter sido responsabilisado por cento e sessenta e cinco mil reis, correspondente a recolhimento a menos, relativamente ao mez

de Julho de 1915; ter sido responsabilizado por setecentos e seis mil cento e cinco reis correspondente de alcance verificado em suas contas, por uma inspecção procedida na agencia; e, finalmente, a demissão que deu logar a presente acção-

Pelo proprio teor da certidão, verifica-se que o appellante nunca soffreu pena alguma, pois declarar-se em officio a um funcionario que fica elle responsavel por certa importancia em seu poder, verificado, o saldo, em tomada de contas, não pode constituir pena; pois é responsavel todo aquelle que gere negocios alheios-

Não ha pena de responsabilidade, pois como já se disse, responsáveis são todos aquelles que tratam de negocios alheios-

A União é responsavel, diz o art. 6 do Dec. nº. 9080, pelos objectos e valores mencionados nos differentes numeros do nosso artigo, e a União não é passivel de penas-

As penas administrativas de que são passiveis os empregados dos correios são as indicadas no art. 481 e entre ellas não se encontra essa pena de responsabilidade-

Alias, a responsabilidade por dinheiros, sellos e valores recebidos pelos agentes dos correios, é coberta pela fiança que prestão, antes de entrar em exercicio, como se vê dos arts. 438 a 440 do referido Dec. motivo pelo qual verificando-se um alcance ~~qualquer~~ de um agente qualquer para com a União, dentro das forças da fiança, não se pode por isto comminar nenhuma pena ao agente, pois este facto não pode ser uma falta punida disciplinarmente, em virtude de a União estar coberta pela fiança-

¶

É, pois, evidente que o appellante nunca soffreu nenhuma pena disciplinar; que não podia ser demittido senão em processo regular em que fosse ouvido e convencido; bem como não o podia ser porque alem da pena de demissão requerer um processo regular em que o appellante se defendesse, tinha o appellante mais de dez annos de serviço, o que lhe conferia a garantia de vita-

liciedade-

O Egregio Tribunal, reformando a veneranda sentença de primeira instancia para julgar a acção procedente fará justiça.

O appellante pede venia a esta Egregia Corte para offerecer como parte integrante destes as razões finaes qe offereceu em primeira instancia

Nos em um cento de

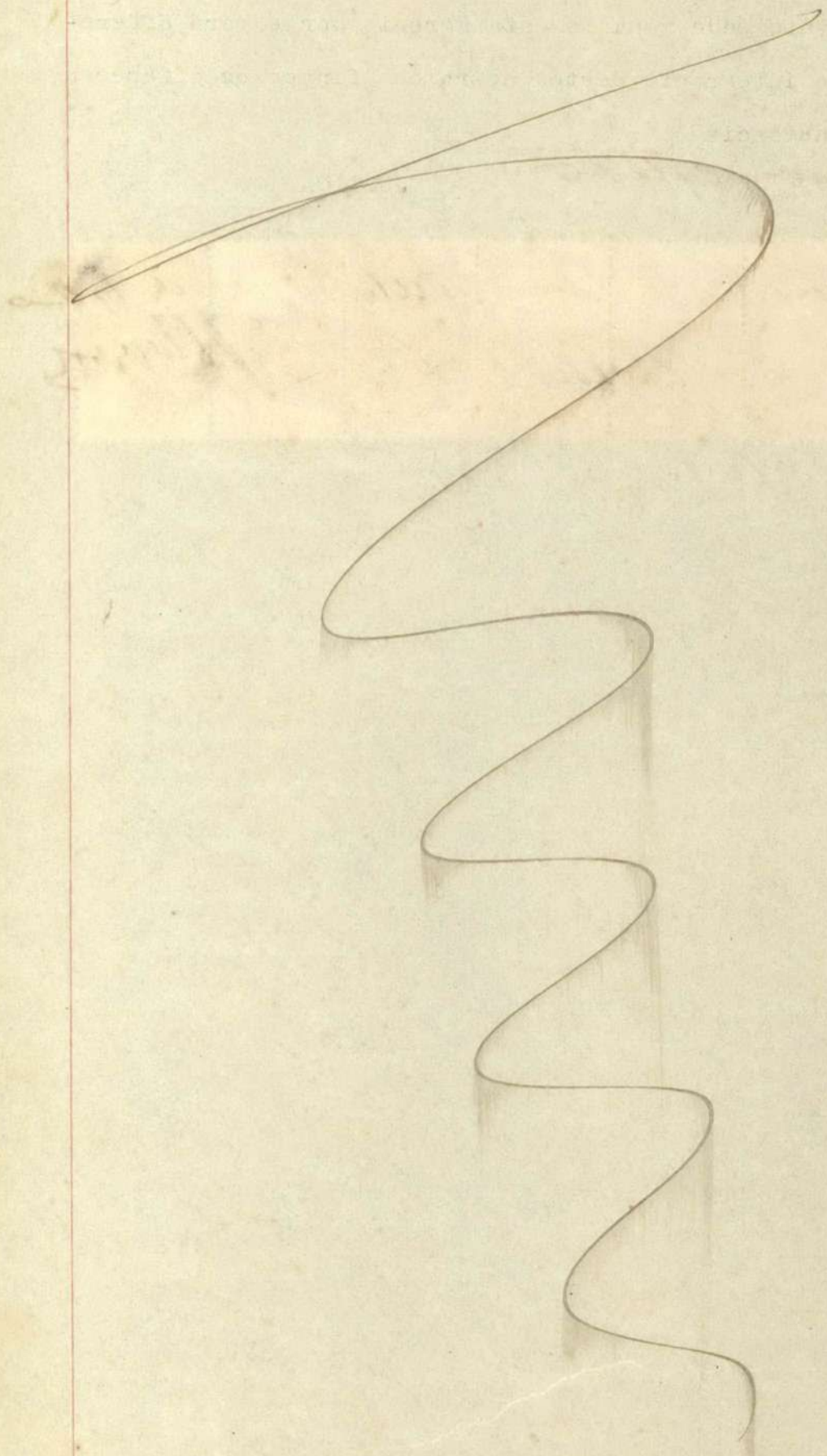
JUSTIÇA



HAMMILL

ERMILL

DND



M. M.

BOARD

JAMES M. WILF
HAWKINS

BOARD

JAMES M. WILF
HAWKINS



O Administrador.

José Ribeiro Sabach.

Certidão - Em cumprimento ao Rosa. 6.600
 despacho do Senhor Administrador Busca
 dos Correios da Republica, no Es - Papel. 600
 tado do Paraná, José Ribeiro Sabach, 7.200
 exarado no requerimento datado de
 quatro de Outubro de mil novecentos
 e vinte, do Senhor Doutor Benja-
 min Baptista Lins de Albuquerque,
 como procurador de Alfredo
 Santos, ex-agente do correio de Mor-
 retes, neste Estado, em que pede seja
 passado por certidão si, o seu cons-
 tituinte, antes de ter sido suspenso
 e demittido do cargo de agente da-
 quelle correio, por motivo da toma-
 da das suas contas, em vinte de
 Outubro de mil novecentos e dezeseite,
 soffreu, alguma vez, penas por
 faltas funcionaes; quaes foram
 essas penas e se foram appli-
 cadas em virtude de qualquer pro-
 cesso administrativo; certifico, em
 vista das informações prestadas
 pelas seccões primeira e segun-
 da desta Administração, que Al-
 fredo Santos, ex-agente do correio
 de Morretes, neste Estado, soffreu
 as seguintes penas funcionaes: por
 Portaria numero quinhentos seten-
 ta e oito, de vinte e cinco de Outu-
 bro de mil novecentos e dezeseis, foi
 responsabilizado por cento e sessen-
 ta e cinco mil reis, correspondente

a recolhimento a menor, relativa-
mente ao mez de Julho de mil no-
vecentos e quinze; por Portaria
numero dezesseis, de dez de Janeiro
de mil novecentos e dezeseite, foi
responsabilizado por setecentos
quarenta e seis mil cento e cinco
reis, correspondente ao alcance veri-
ficado em suas contas por uma
inspecção procedida na agencia;
e por Portaria numero oitocentos e
ouze, de vinte de Outubro de mil
novecentos e dezeseite, foi respon-
sabilizado por tres contos cento se-
tenta mil e novecentos sessenta e
cinco reis, correspondente ao alcance
verificado em suas contas, pelo che-
fe de seccão da Directoria Geral,
Mário Duque Estrada de Barros,
por occasião de uma inspecção
que fez na agencia e pela mesma
Portaria oitocentos e ouze, foi sus-
penso das funcções de agente. Todas
essas penas, foram-lhes applicadas
em virtude de Processos adminis-
trativos. E, por ser verdade, em Eny-
dio dos Santos Pacheco, praticante de
primeira classe, aos quinze dias
do mez de Outubro de mil no-
ventos e vinte, extrai a presen-
te certidão.

Contado,

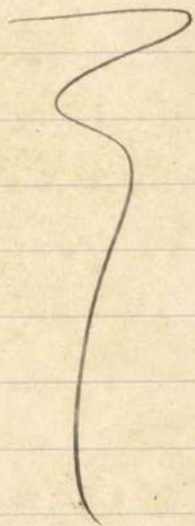
Plm



Amém eml.

Juntada

Das decessões das
do mês de Novembro
de 1920 - junto as sessões
em finta. Em
Francisco Maranhão
Escrevemte juntamente
a sessão de Paul Mai-
jor, sessões, sube em.



PELA APPELLADA.

A sentença de f.º deve ser confirmada por estar de accordo com o direito. Effectivamente, a allegação de que o A. foi suspenso e posteriormente exonerado, sem que ^{se} lhe fosse assegurado a defesa na conformidade do Decr. Nº 9.000 de 3 de Novembro de 1911, é improcedente, em face da juridica interpretação feita pelo illustre prolator da Sentença appellada.

Com effeito, o despositivo acima referido, não encerra uma affirmação categorica de que a defesa do funcionario accusado, seja indispensavel no processo ou inquerito administrativo, instaurado nas repartições postaes.

Permitte, todos os meios de defesa, e como bem allega o julgado, permitir, é dar liberdade, poder ou licença, se fazendo mister uma solicitação da parte do funcionario accusado, facto esse, que não foi reclamado pelo A.

O douto patrone do appellante pretendeu-se abrigar em o art. 493 do mencionado regulamento 9.000 de 3 de Novembro de 1911, o qual declara, que nenhum empregado postal será admettido de seu cargo, sem ser ouvido em processo adminstrativo. Porem, o A. conforme ficou demonstrado com documentos existentes nos autos, foi un funcionario que soffreu diversas penas funcçionaes, em virtude de diversas irregularidades commettidas no exercicio do cargo. A propria suspensão e consequente exoneração do cargo de Agente do correio em a cidade Morretes, foi perfeitamente legal, porque, mediante inspeção procedida naquella repartição, se averiguou que o mesmo A. estava em desfalque para com a Fazenda Nacional, pela importancia de Rs. 3:170\$965, quantia essa que o appellante recolheu em 23 de Maio de 1917 aos cofres publicos.

Ora, a importancia referida, levada em conta com o pequeno rendimento que produz a Agencia daquella cidade, patenteia evidentemente a intenção doloza com que estava agindo o mesmo A., no exercicio do seu cargo. Tal irregularidade, não pode ser enquadrar como sendo um equivoco

da parte do A. ou descuido no escripturar as rendas, mas, sim, de um responsável que conscientemente estava lesando a Fazenda Nacional. Também, não se pode allegar como se o fez, de que o A. foi exonerado sem ser ouvido, porque, o funcionario ^{que} inspenccionou a referida A. cia, fez sciente ao respectivo Agente, das irregularidades encontradas e a sua suspensão, foi em virtude de uma porcaria na qual se lhe concedia o praza de 48 horas para recolhimento da quantia em desfalque, sob pena de prisão. Trata-se portanto, de um funcionario relapso que por occasião de recolher a importancia do alcance, aos ^{copys} qual fez publico, cousa alguma allegou ~~em~~ sua defesa, que justificasse sua attitude incorrecta.

O facto do A., contar mais de dez annos de serviço publico, não lhe aproveita, porque como muito bem accentuou a sentença appellada, existem autos provas irrecusaveis, de que o A. foi funcionario reinsidente, em alcanços nas suas contas. Ora, assim sendo, foi perfeitamente legal a exoneração do A. appellante, e o Egregio Supremo Tribunal Federal, confirmando a sentença recorrida fará

JUSTIÇA..

Cuiabá, 19 de Novembro de 1920.
Luiz Xavier Sobrinho.
- Procurador da Republica -

Certifico, que intimei os
Srs Drs Benjamin B. Lobo
de Albuquerque, advogado
de A. e Luiz Xavier
Sobrinho, Procurador da
Republica, para verem se
fazem a remessa destes
autos ao Supremo Tribu-
nal Federal; do que deu
ju-

Carteira 18 de Junho 1921

Depend.

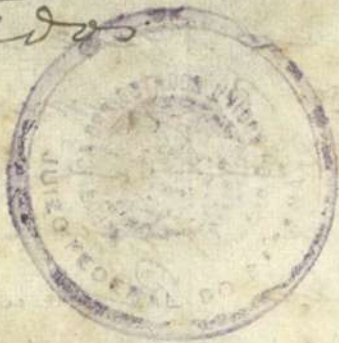
Paul Mascari

Remessa.

Das dez e oito dias do
mez de Junho de 1921, fa-
co remessa destes autos
ao Supremo Tribunal Fe-
deral, por intermedio do
Senr Mr. Dr Secretario, Eu-
genuino Maranhão, Escre-
vente juramentado, o escri-
va. Paul Mascari, ass. e
subscrevi.

Remessa

Permitted



Sellos de 7 Reais; 4,200



27 de julho de 1924
Rio de Janeiro



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e um me foram entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Gabriel Maximiano de Souza Paes



1 - 921
Maximiano

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos trinta e nove (39) - folhas, todas numeradas; do que fiz lavrar este termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
24 de Janeiro de 1921.

O Secretario,

Gabriel Maximiano de Souza Paes

Taxa Judicisaria

Foi paga a taxa judicisaria na inferior instancia conforme se ve do cartorio de fl. 24 do que fiz passar este termo e assigno
Secretaria do Supremo Tribunal Federal em 31 de Janeiro de 1921.

O Secretario,

Galeazzo Manuelli

EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

Pago o appellante
nas estampilhas abaixo,
a importancia de vinte mil e seiscentos reis
de distribuicao e julgamento, nos termos do art. 3.^o
alinea 4.^a n.^o III da Lei n.^o 2356, de 31 de
Dezembro de 1910.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

em 31 de Jan. de 1921
Gabriel Xavier de Vasconcelos



CUSTAS DO SECRETARIO

Pago o appellante
a quantia de
de custas do Secretario, a saber:

| | |
|---------------------------|----------|
| Revisão 39 fls, a 40 réis | 1 \$ 500 |
| Apresentação | 3 \$ 000 |
| Termos de réis | 3 \$ 000 |
| | <hr/> |
| | 7 \$ 500 |

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31
de Janeiro de 1921.

O Secretario,

Gabriel Xavier de Vasconcelos

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Excmo. Snr. Ministro Presidente,

Nº 4015 Distribuído ao Sr. Ministro Nogueira de Castro
Abriç 13 de 1921

[Signature]

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes autos de appellação civil em que appellante Alfredo Santos e é appellada a União Federal

[Vertical signature]



Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
27 de Janeiro de 1921

O Secretario,

[Signature]

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excmo Snr.

Ministro Sr. Augusto de Oliveira
Nogueira de Castro.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
13 de Abril 1921

O Secretario

[Signature]

Vista ao Sr. Ministro Procurador Genl.
Rio, 15 de Abril de 1921. Livianos de Castro

TERMO DE DATA

Das vinte dois dias do mes de Abril
de mil novecentos e vinte um, me foram entregues
estas notas por parte do Excm. Sr. N.º Livianos de Castro,
e o despacho supra do que se
fazem este termo e assigno.

O Secretário

Splicuachauim ul auim raiim

TERMO DE VISTA

Das vinte dois dias do mes de Abril
de mil novecentos e vinte um, faze estas notas
estas notas ao Excm. Sr. N.º Proc. GERAL da
Republica, do que se fazem este termo e assigno.

O Secretário

Splicuachauim ul auim raiim
em 25/4/21 Cf. G. G. G.

79 - G. G. G.

Appellante- Alfredo Santos.
 Appellada- A União Federal.
 Relator- O Snr. Ministro, Viveiros de Castro.

O appellante, agente do correio em Morretes no Estado do Paraná, foi suspenso e em seguida demittido por se ter apurado em processo de tomada de contas que se vinha reiteradamente apropriando das rendas da agencia a seu cargo, achando-se alcançado já em quantia superior a 3:000\$000.

Intimado a entrar com essa importancia, não o fez no prazo das 48 horas que lhe foram assignadas- Tudo isto está provado e elle proprio o confessa, sendo demais certo que assignou o balanço em que se reconhecia alcançado, e que para evitar o processo crime entrou trez dias depois com a importancia do alcance.

Não sabemos de motivo que mais terminantemente exija e justifique uma demissão.

A sentença appellada merece ser e será certamente confirmada.
 D. Federal, 29 de Abril de 1921.

Arri. ally
 Procurador Geral da Republica.



TERMO DE RECEBIMENTO

Os quatro dias do mes de Maio
do mil novecentos e vinte um, me foram entregues
estes autos por parte do Excm. Sr. Ministro Proce-
dural da Republica e o parecer retro, do
que se trata nos autos e assigna.

O Secretario,

Galvao de Azevedo, Advogado

Handwritten signature and stamp area on the right margin.



TERMO DE JUNTADA

Os quatro dias do mes de Maio
do mil novecentos e vinte um, junto a estes autos
a peticao e proc^o que se segue, do que se trata
estes autos e assigna.

O Secretario,

Galvao de Azevedo, Advogado

Handwritten scribbles at the bottom left of the page.

Dr. Esmeraldino Bandeira
ADVOCADO
ESCRITORIO, RUA BUENOS AYRES, 98

pedido Liveness de Contas

Exmo. Sr. Ministro Relator da

Appellação Cível nº 4.015 - vinda do Paraná.

Como requer. Rio, 16 de
Abril de 1921 Liveness
de Contas



ALFREDO SANTOS requer a V. Ex. se digne de mandar juntar aos autos respectivos da appellação cível acima indicada, - o substabelecimento de procuração que acompanha a presente, afim de funcionar na mesma appellação, como patrono do Supplicante, o abaixo assignado.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio, 15 de Abril de 1921
Esmeraldino Bandeira



No presente instrumento, subscrito no presen-
 ças do Sr. General Sino A. T. Branco, e
 padre do processo que me confiere a pre-
 sencia de Santos no caso que move contra o
 Muior Tribunal para o fim de se declarar
 de nullo o acto do Administrador dos Lan-
 ças Sr. Nacari que o somittiu de cargo de
 Agente dos Lançãos de Rodadas. A pro-
 cura por este subscrita refere-se a parte
 em autos do referido caso, e suas deli-
 ções em geral de appellação para o
 Supremo Tribunal Federal. O dolo do
 subscrito como nomeado e Sente de
 Direito Civil no Faculdade de Direito
 de Rio de Janeiro e noquelle cidade é
 domiciliado. Nacari me os mesmos pro-
 ces-

Luiz de 28 de Setembro de 1920
 Benjamin Baptista Luis Albuquerque Rio-



I

Recubres verdadeiras a letra e firmam
do Sr Benjamin B. Lin Albuq. a face
deu. Car 28/12/820

Em Teste M. V.

Munuel J. ...



Nº 4 firm de
Munuel Joze Juncos
Dia 29-1-1924.

Em Teste M. V.
Munuel Joze Juncos



TERMO DE CONCLUSÃO

Em sete dias do mes de Maio de mil novecentos e vinte um, foram feitas as conclusões no Escri. do Limite Niveiros de Castro, de propriedades este terreno e assigno.

O Secretario,

Galeus Martens us am. v. circ.

XVIII, 5/6

Visto, ao 1.º ministro 1.º reino.
Rio, 20 de Maio de 1921
Niveiros de Castro.

Recebido e 25.

Visto, ao P. ministro 2.º reino.

Rio, 28 de Maio de 1921.

Hermengildo de Barros 5.º D-12r

Visto, prep. dei. pro. fulgenti.

Rio, 22 de Outubro de 1922

Endoso no Livro (5-19)
O Ch. de Propriedades. Nov. 22 de 1922

M. de G. Paul



Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature that appears to be 'M. de G. Paul'.

Vertical stamp on the left margin: F. V. M. B. R. M. L. T. B. O. I. A. D.

N. 4015. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Paraná, entre Alfredo Santos, como appellante, e a União Federal, como appellada.

Nomeado carteiro de correios em 1902, o appellante foi, mais tarde, nomeado agente de correio, no mesmo lugar, em 1912, e exoneração a 14 de Novembro de 1917.

Viudou-se a portaria de exoneração no art. 485 do regulamento, que a autorisa, quando o funcionario commetter irregularidades repetidas, que se referam a valores de qualquer ordem ou faltar graves no serviço, devidamente comprovados.

Allega, porém, o appellante que não foi ouvido em processo administrativo regular, conforme o dispositivo do regulamento que ordena que, fóra dos casos de condenação judicial ou de solicitação sua por scripto, nenhum empregado postal será demittido de seu cargo effectivo, sem ser ouvido em processo administrativo regular, em que se lhe facultem todos os meios legais de defesa.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal tem sido, porém, firmada no sentido de que a despe-



Rio

dores o processo administrativo, sendo que a falta de
funcionário semillido fiquem prorata na propria
accão por elle proposta, com na especie, em que
se verificou o lance, nos casos de appellante,
o lance por elle proprio recatando, tanto que
o recatheo, pouco depois de prazo que para
esse fim lhe foi assignado.

Accordam, pelo exposto, negar provimento a
appellacão, para confirmar a sentença appella-
da que julga a accão improcedente; pagar
as custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1923.

Frederico Cavalcanti, V. P.

Fernando de Barros, designado
para redigir o accordam.

Espe

Alfredo Guelfo

Leoni Sena

Quero ser Justo

Germiniano de Sá

Alvaros de Castro Francisco

Alvaro de Castro Francisco

Em presença

Aluis Althoff

Publicação

Publicação

49

Das dezessis de Junho de
mil novecentos e vinte e
trez em audiência presi-
dida pelo Ex. Sr. Ministro
Gedeon de Azevedo, Juiz Se-
nador, foi publicado
o acórdão retro, do que
fiz bopear este termo e
assignar.

O Secretário

Juliano de Azevedo



16/6/13
1

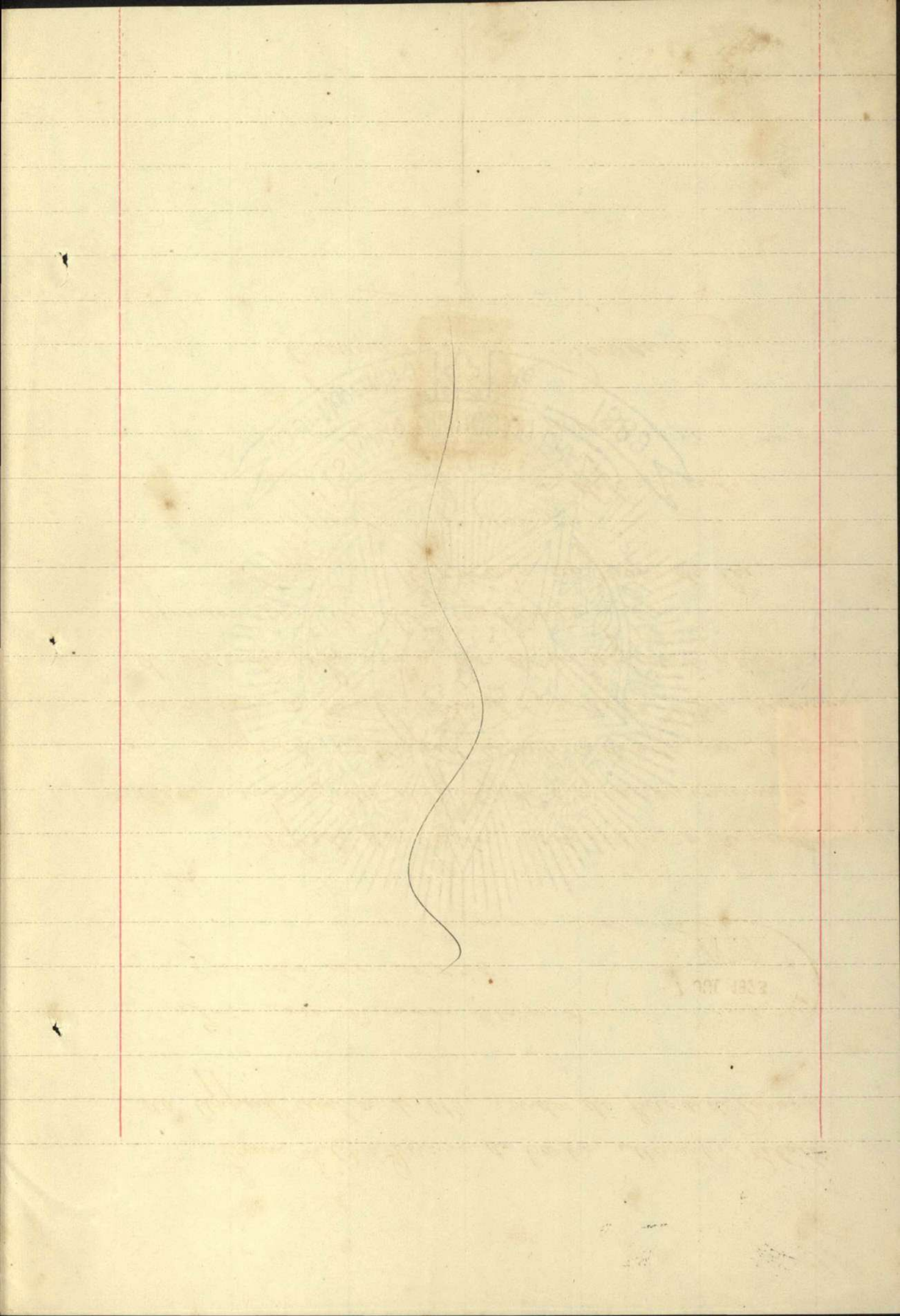
TERMO DE JUNTADA



Aos nove dias do mes de Julho
de mil novecentos e vinte e sete a estes autos
a petição que se segue; do que fixo lauro
este termo e assigno

O Secretario,

Galumberto dos Santos



Excmo. Sr. Dr. Viveiros de Castro, Ministro Relator
da Appel. civil n. 4.015, vinda do Estado do Paraná

Trin, em termos. Rio, 7 de
julho de 1923
Viveiros de Castro



Alfredo dos Santos, tendo embargos de nulli-
dade e inpropietas do julgado a oppo ao venerando
Acc. proferido na appell. acima indicada, em que con-
tende com a União Federal: requer a V. Ex. se deigne
de conceder-lhe vista dos autos respectivos para a
apresentação dos ditos embargos.

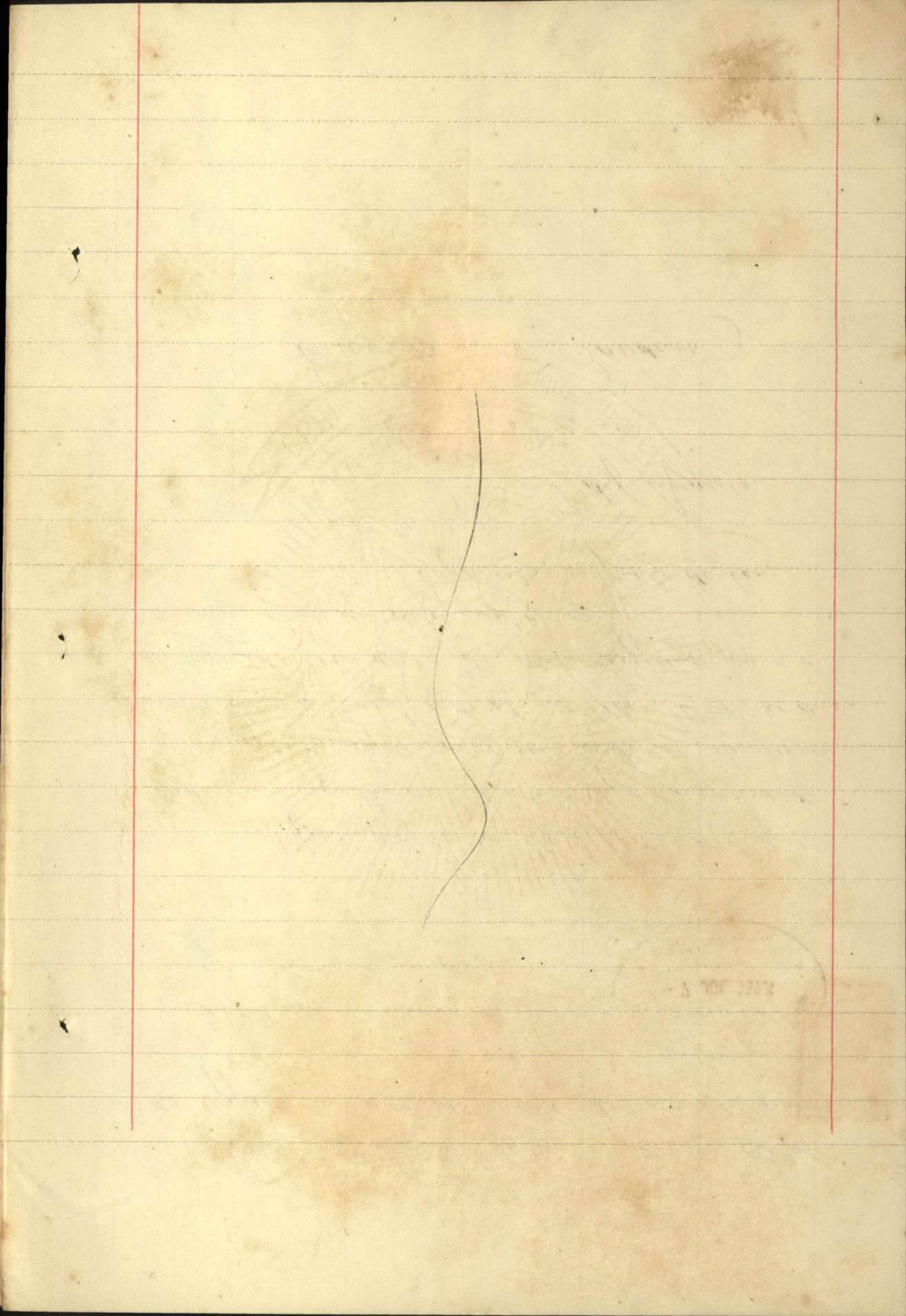
E por estar no prezo da lei,

P. deferimento.

Rio, 7 de julho de 1923

Emeraldina de S. Bandeira





TERMO DE VISTA

Das nove dias do mes de julho
de mil novecentos e vinte e tres
com vista em adr. D. Esmeraldino Bandeira
de que foi lido e assinado



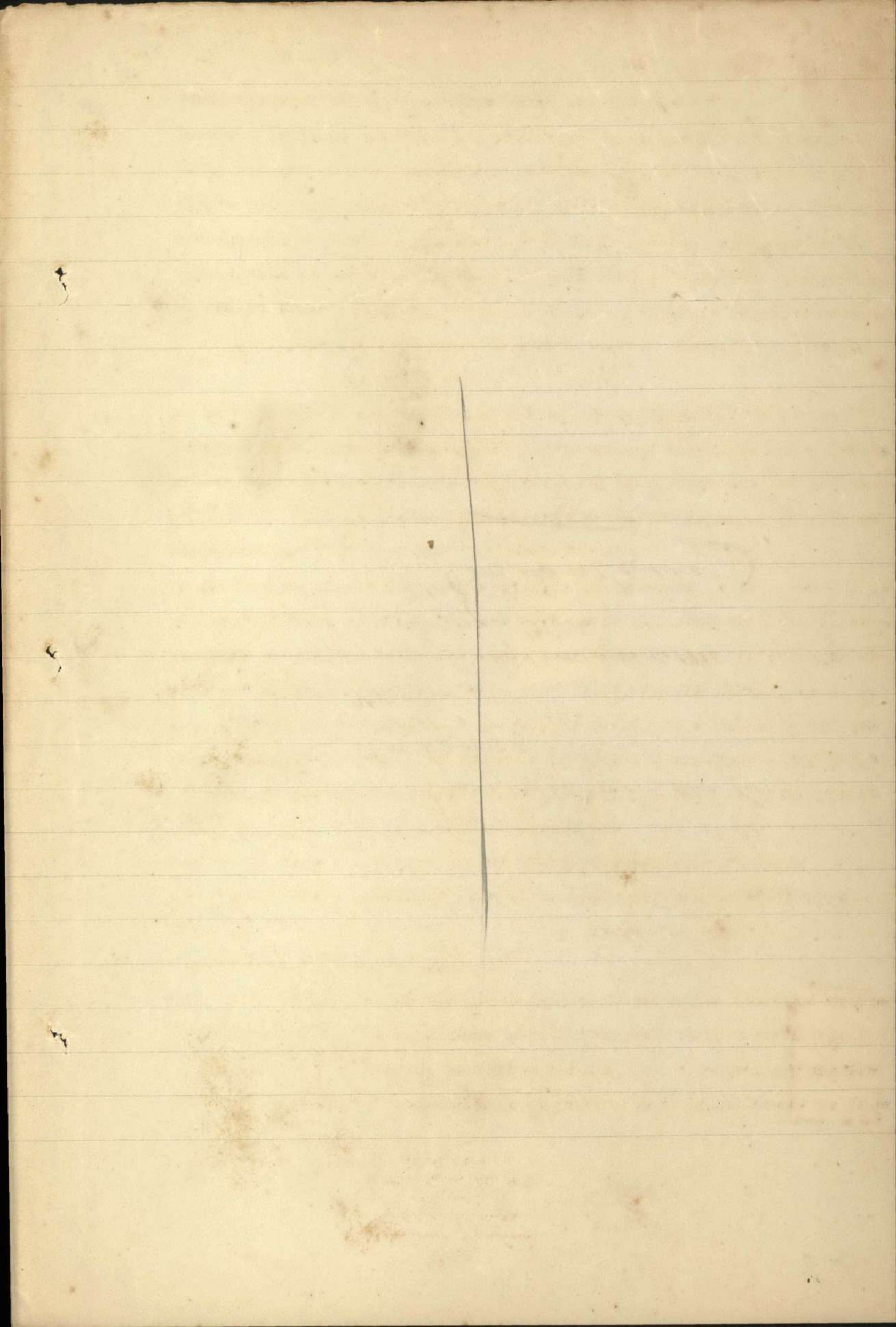
O Secretario
Calisto Maurino da Silva

Vao os embargos em duas fo-
lhas de papel em separado, entregues
hoje na Secretaria.

Rio, 16 de julho de 1923



Esmeraldino Bandeira



53

Dr.
Esmeraldino Bandeira
Prof. Cathedra de Direito
Advogado
Rua Buenos Aires, 98
Tel. Norte 4369

Por embargos de nullidade e infringentes do julgado no venerando Accordam de fls. 48-48 v., diz como embargante Alfredo Santos contra a embargada a União Federal, por esta ou na melhor forma de direito o seguinte

E S. C.

1º P. que o venerando Acc. acima indicado é, data venia, nullo por ter julgado e decidido contra disposição expressa de lei.

Realmente

2º-P. que não obstante o preceito imperativo do Regul. anexo ao Decr. federal n. 9000, de 3 de Novembro de 1911 nos arts. 485 e 493 § 1º, e do art. 125 da L. n. 2924, de 5 de Janeiro de 1915, o embargante foi demittido, independentemente de processo administrativo regular em 16 de Novembro de 1917, do cargo que então occupava de agente de correios em Morrete, contando no momento, nesse cargo e no cargo anterior de carteiro que também exercera, (fls. 4 e 5)-mais de 15 annos de serviços publicos federaes.

3º- P. que ao contrario do que maliciosamente se informa na certidão de fls. 36, o embargante, afóra o caso unico que ora se discute, não soffreu pena alguma funcional, de modo a merecer o qualificativo de reincidente que gratuitamente se lhe attribue nestes autos.

Pois

4º-P. que como muito bem se discute e demonstra a fls. 34-34 v.- as penas funcionaes, a que a mesma certidão se refere, consistem nos factos- de ter sido responsabilisado o embargante por 65\$000, correspondente a recolhimento a menos, relativamente ao mez de Julho de 1915, e ter sido responsabilisado por 706\$105 correspondente á differença verificada em suas contas por uma commissão que inspeccionou a agencia a cargo do embargante, differenças estas que foram, entretanto, immediatamente satisfeitas pelo mesmo embargante.

Mas

5º-P. que, conforme continúa a discutir o douto signatario das razões a fls. 33-35, -da propria certidão se apura que o embargante (afóra o caso unico em debate) nunca soffreu pena alguma funcional ou de qualquer outra especie, pois communicar-se em officio a um funcionario que fica elle responsavel por certa importancia como saldo verificado em seu poder numa tomada de contas, não constitue nem pode constituir pena, porquanto responsavel se diz aquelle que gere negocios e arrecada dinheiros de terceiro.

Não ha pena de responsabilidade. Entre as penas administrativas de que por lei são passíveis os empregados e funcionarios não se encontra a pena de responsabilidade.

Apezar d'isso

6º-P. que o embargante foi considerado reincidente por ter soffrido as penas discutidas e por essa razão, passível da demissão que lhe foi imposta contra a lettra do cit, art. 125 da L.n. 2924.

Tambem

7º-P. que está cumpridamente demomstrado a fls 33 v. que ao embargante não se deram nem se asseguraram effectivamente os meios de defeza: o que antes de ser um preceito imposto em regulamento federal e lei ordinaria, é um principio de ordem constitucional consagrado no art. 72 § 16 da Constituição da Republica.

Por outro lado

8º-P.-que no caso que se discute não houve desfalque de especie alguma, pois não é crível nem mesmo racional que um empregado que tem de vencimentos 130\$000 mensaes (fls. 5) pudesse no praso de 3 dias, -que tantos gastou elle para ir de Morrretes a Curityba-obter a quantia de 3.170\$965 para entregal-a á Contadoria da administração dos Correios nesta ultima cidade.

E

9º-P.-que ninguem de animo desprevenido poderá admittir que a demora de um dia no praso de 48 horas que foi marcado ao em-

2 54

bargante para entregar a dita quantia, constitua mora criminal para acarretar a demissao de um empregado publico com antiguidade superior a 15 annos de servico.

Tanto mais quanto

10º.P.-que, como se disse e demonstrou, esse dia excedente do prazo summarissimo que se lhe marcara, foi gasto na viagem de uma para a outra das duas cidades acima indicadas.

Nesses termos

P. que, invocados os doutos supplementos do Egregio Supremo Tribunal, e de esperar que sejam recebidos e afinal julgados provados os presentes embargos para o fim de, reformado o venerando Acc. de fls. 48-48 v. e com elle a sentença de fls. 25 v.-27, ser julgada procedente a accao proposta nos termos do pedido de fls. 2, isto e, para ser annullado o acto da autoridade administrativa que demittiu o embargante, assegurados a este todos os direitos do respectivo cargo, e condemnada nas custas a embargada, como tudo e de

Justica

Rio, 16 de julho de 1923
16/7/23 16/7/23
Emmeraldino C. S. Pardo
RS 600 RE RS 600 RE

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos dezeses dias do mez de Julho
de mil novecentos e vinth e trez, foram entregues
estes autos por parte do adv. D. Esmeraldino
Bandeira, e os embargos retros; do
que fiz levantar este termo e assigno.

O Secretario,

Pollicitationis subscriptorum.

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos dezeses dias do mez de Julho
de mil novecentos e vinth e trez, foram estes autos
conclusos ao Exmo. Snr. Min. Niveiros
de Castro
que fiz levantar este termo e assigno.

O Secretario

Pollicitationis subscriptorum.

Vistos os autos, para impugnação
e sustentação dos embargos. Rio, 18
de julho de 1923 Niveiros de Castro



TERMO DE DATA

Quinze dias do mes de julho de mil novecentos e trinta e tres foram entregues estas autos por parte do Excmo. Sr. M^{re} Nireiros de Castro, e o despacho retro; do que fiz fazer este termo e assigno.

O Secretário

Galucubastros u Saun. vicent

Emshurmentos dos Excm^{os} Srs. Ministros

Bazon o emborgante a quan-
tia de dez mil reis, na estom-
pillas abeais, de prepos para
o julgamento dos emborgos
sel p^o 53; do que fiz la-
var este termo e assigno.

Secretaria do Supremo
Tribunal Federal em 18 de
julho de 1933.

O Secretário

Galucubastros u Saun. vicent

Ru. 18-7

Galucubastros



Emblemas do Br. D.
Secretaria.

Porém e embeçoante a
quantia de quatro mil
reis de termos, do que fiz
lancas o presente, e assiguo.

Secretaria do Supremo
Tribunal Federal em 18 de
Julho de 1923.

O Secretaris,
Calendarios e Secret. Decret.

9 6.000

TERMO DE VISTA

As dezto dias do mes de Julho
de mil novecentos e vinte e tres, faço estas notas
com vista ao Ex. Sr. M.º Br. Gen. da
Republica do que fiz lavrar este termo e assiguo

O Secretaris

Calendarios e Secret. Decret.



APPELLAÇÃO CIVEL Nº 4015.
Paraná.

Appellante : - Alfredo Santos.
Appellada : - a União Federal.
Relator : - o Snr. Ministro Viveiros de Castro.

A materia dos embargos já foi discutida e apreciada.

O embargante deu um desfalque de 3:000\$000 na agencia do Correio a seu cargo: É facto que não soffre contestação, pois que foi devidamente apurado e elle proprio confessou.

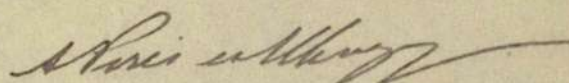
Por esse motivo foi suspensão e em seguida demittido.

Pouco importa que tenha, mais tarde e para evitar o processo crime, resarcido o prejuizo.

Com esse procedimento decahiu da confiança e tornou-se incompativel com o cargo.

Tanto basta para que se justifique a pena administrativa.

D. Federal, 23 de Julho de 1923.


Procurador Geral da Republica.



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e tres me foram entregues este autos... do Exm. Sr. M.º Brz. Genl da Republica, q a impugnação retri... do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario.

Julius Maximilianus...

TERMO DE VISTA

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e tres, faço estes autos com vista ao sdr. D. Esmoldino Bandeira... do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario.

Julius Maximilianus...

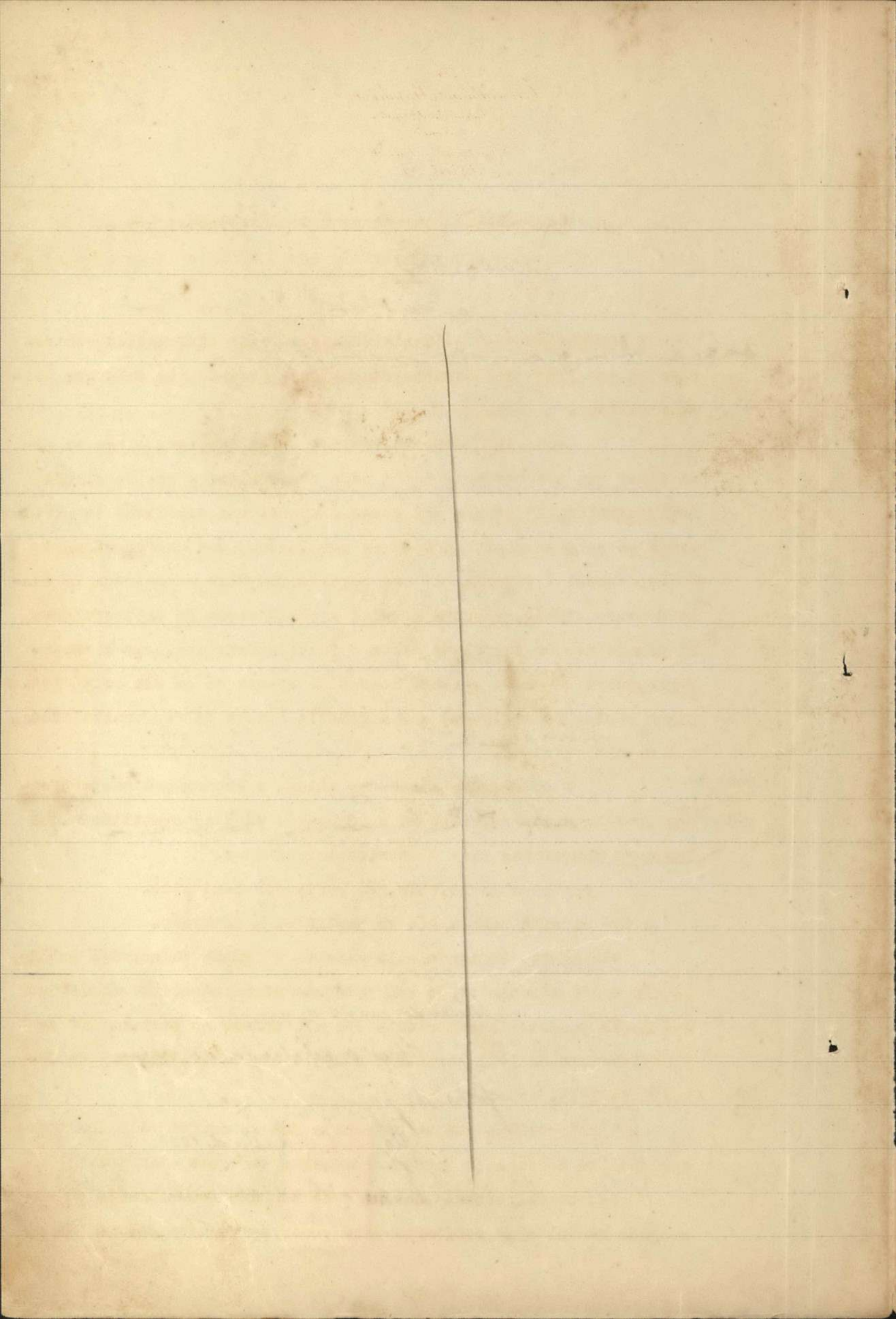
Recebido em 24 de Outubro de 1923

Vai a sustentação numa folha de papel em separado.

Rio, 24 de Outubro de 1923

Esmoldino Bandeira





Dr.
Esmeraldino Bandeira
 Prof. Catedrático de Direito e
 Advogado
 Rua Buenos Aires, 98
 Tel. Norte 4367

Sustentação dos embargos de fls. 53-54.

A impugnação de fls. 57 limitou-se a fazer afirmações contrarias ao que ficou devidamente discutido e provado nos embargos acima referidos.

Como ficou demonstrado nos ditos embargos, não se pode dizer que o embargante tenha dado o desfalque a que se allude na **impugnação**, 1º porque uma cousa é apurar uma comissão (e geralmente se sabe como procedem essas comissões) que um funcionario é responsável á Fazenda por uma certa differença **encontrada** no exame de suas contas, e outra cousa é a verificação de um desfalque; 2º porque não dá desfalque algum o funcionario que, como o embargante, entra no prazo marcado (excedido apenas de um dia pela distancia a vencer numa viagem) com a quantia exacta da responsabilidade, que se lhe attribue.

E como se vê ainda dos autos, o embargante não confessou **desfalque**, mas sujeitou-se á imputação da responsabilidade, que se lhe quiz apurar nas suas contas, satisfazendo-a.

Por esse **facto**, pois, não podia ser demittido.

E por **direito** tambem não se justifica a demissão.

Realmente, contando elle mais de 15 annos de serviço publico não podia ser demittido sem processo administrativo regular ou sem acção judicial competente (Regul. annexo ao Decr. n. 9000 de 3 de Novembro de 1911, arts. 485 e 493 § 1º; L. n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, art. 125.)

Entretanto, como se evidencia dos autos, foi elle demittido sem aquelle processo e independentemente da acção alludida.

Não basta, portanto, que no caso tenha o funcionario ou empregado decahido da confiança para poder ser demittido. A Lei e

o Regul. citados impõem outras condições para a demissão: condições essas que não foram observadas pela embargada.

Não importa finalmente que a materia dos embargos ja tenha sido discutida e apreciada, como se diz na impugnação, pois consistindo ella maiormente em direito, é sempre nova e susceptivel de nova discussão: *quia juris est, semper nova reputatur, et admissibilis.*

Isto posto espera e confia o embargante que serão redebidos e julgados provedos os seus embargos para o fim pedido a fls.54, como é de perfeita

Justiça.

Rio, 27 de Outubro de 1923



Esmeraldina A. Pauleira

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro
de mil novecentos e vinte e tres, me foram entregues
estes autos, por parte do Sr. D. Esmeldino
Brandino, e sustentação retiva; do
que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Calumbaccim a Sanviciana



f. 56

TERMO DE VISTA

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro
de mil novecentos e vinte e tres, fizem estes autos
com vista do Excm. Sr. M. Sr. Gen. da Repu-
blica; do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Calumbaccim a Sanviciana

N.º 2481

Reparto-me a minha cotação de f.º

em 13 de novembro de 1923

Aluis V. L. de S.

Rylobert

TERMO DE RECEBIMENTO

Das quatorzédias do mez de Novembro
de mil novecentos e doze e trez, me foram entregues
estes autos por parte do Excm. Sr. M^{re} Proc. Geral
da Republica, q^{ue} a promovei retra, do
que fiz lastrar este termo e assigno.

El O Secretario,

Ricardo Gonçalves Pereira

Sub Secret. Interino

TERMO DE CONCLUSÃO

Das quatorzédias do mez de Novembro
de mil novecentos e doze e trez, faço estes autos
conclusos ao Excm. Sr. Ministro Viveiros
de Castro _____; do
que fiz lastrar este termo e assigno.

El O Secretario,

Ricardo Gonçalves Pereira

Sub Secret. Interino

Pro. 14 de novembro de 1913
Pro. 14 de novembro de 1913
Pro. 14 de novembro de 1913



TERMO DE DATA

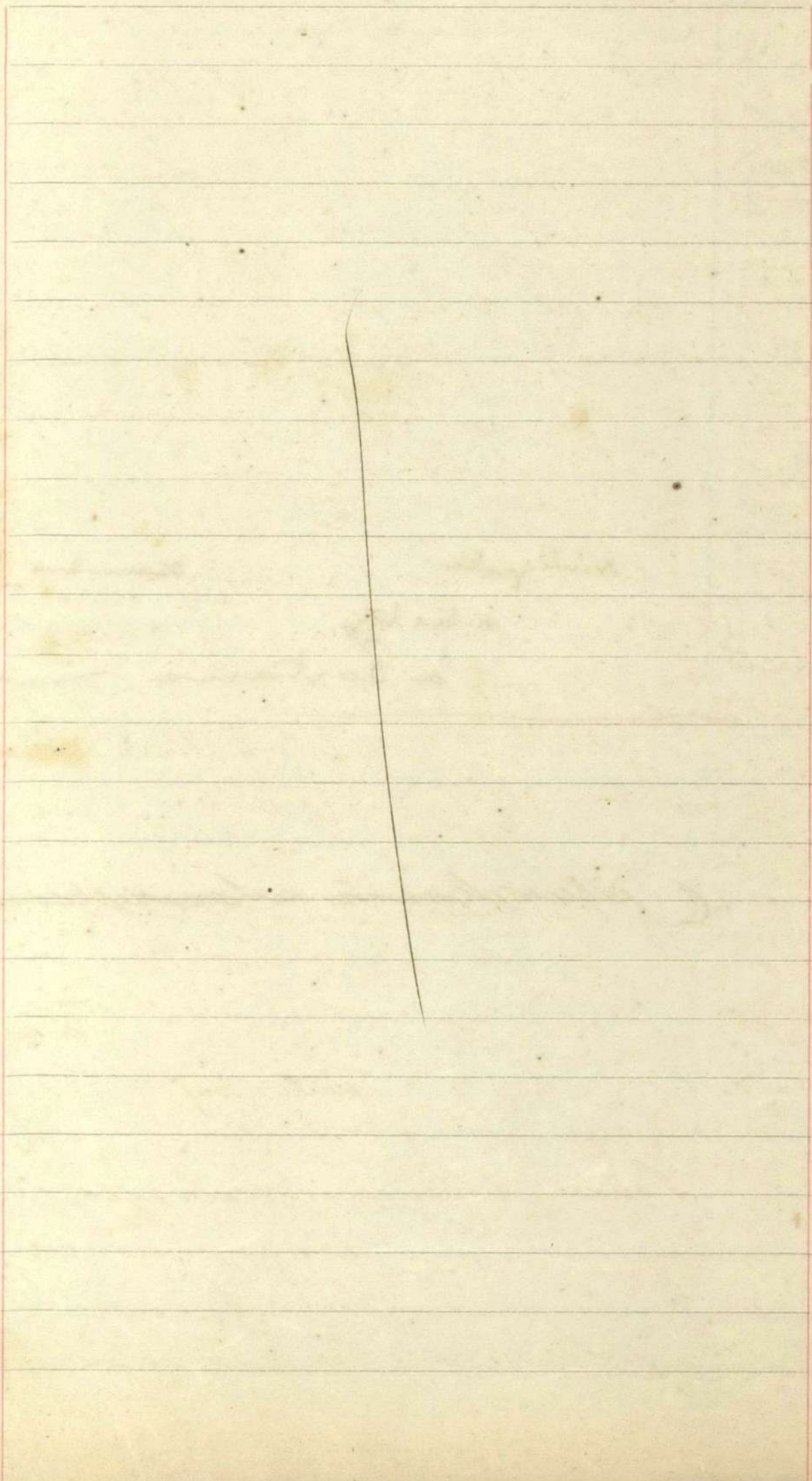
As dezenove dias do mes de Novembro,
de mil novecentos e dezenove, me foram entregues
estes autos por parte da Portaria
de, do que fiz
levar este termo e assigno.

O Secretario,

Cylius Kamm



[Handwritten signature and scribbles]



TERMO DE APRESENTAÇÃO

62

Exmo. Snr. Ministro Presidente,

N.º 4015 D. em substituição ao Sr. Ministro Pedro Affonso Nóbrega

Rio 30 de Nov de 1923.

repto Eyraud

Apresento a V. Ex., para designação de novo relator, estes autos de apelação civil, em que é app. Alfredo Santos e é app. da União Federal.



Re

: visto ter sido licenciado

o Exmo. Snr. Ministro Vitorino de Castro

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de Novembro de 1923.

O Secretario,

Galeano Martins us cum vicariis

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 1 dias do mez de Dezembro do mil novecentos vinte e três, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Ministro Sr.

Pedro Affonso Nóbrega

com a lancha este termo e assigno.

O Secretario,

Galeano Martins us cum vicariis

Baixam da condm - visto - e - etc - em
um sessão - L. Alfredo Firme de
Carvalho. Br 19 Julho 1924

Alfredo #

TERMO DE DATA

Aos vinte e quatro dias do mes de Julho
de mil novecentos e quarenta e quatro, me foram entregues
estes autos por parte do Excm. Sr. Dr. Pedro
Meilichelli, e o despacho supra, do que se
lavou este termo e assigno.

O Secretario.

Galvao

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos vinte e quatro dias do mes de Julho
de mil novecentos e quarenta e quatro, faza estes autos
conclusos ao Excm. Sr. Ministro Viveiros
de Castro; do
que se lavou este termo e assigno.

O Secretario.

Galvao

XVII, 51

63

Visto; ao Sr. Ministro 1º Revisor. Rio,
28 de julho de 1924

Viveiros de Bateria

Recebido, 2 de Agosto.

Visto, ao Sr. Ministro 2º Revisor.

Rio, 4 de Agosto de 1924.

Herminjildo de Barros 5D-13

Não me cabe a revisão
dos processos, mas que é
Relator o Sr. Dr. Pelle-
nista Viveiros de Castro
Rio, 6 de Agosto de 1924

Indon dos Santos

A revisão data embargo cabe

ao Sr. Ministro Pedro dos Santos,

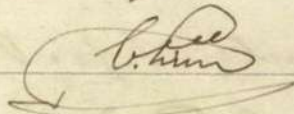
porque já foi revista data feita,

art. 47 (Regimento Interno,

art. 39)

Rio, 9 de Agosto de 1924,

Data em me recbi os autos.



Vistos; faço deo para
julgar em
Rio, 20 de Agosto
de 1924

Franco Santos (6 = 154)

01.º dia de repellido.
Rio, 21 de Agosto de 1924.
Fideli Cav. V. P.

*

N.º 4015. Vistos, relatados e discutidos este
auto do Estado do Paraná, entre Alfredo Santos,
como embargante, e o União Federal, como
embargado.

Acordam repetir os embargos opostos e
acordam de fls. 48 e confirmam o mesmo
acordam por seus fundamentos, pois o facto
do embargante, a despeito de não ter havido
processo administrativo, foram reconhecidas
por elle proprio, que reconheceu os cofres da
Thesauraria a importância do oleo, verifi-
cado em seus contos (p. 6 e 36).

Assim decidindo, com seu nome

o embargante nos custos.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1924.

Senhor Cavalcanti

Herminilda Barry, designada para re-
digi o accordam.

[Signature]
a. de a. de a.

João Filipei Gaspar de Almeida
F. de S. Santos

Nivaldo de Castro, Juiz

[Signature]

J. Natal
J. de A. de A.

[Signature]
F. de A.

Rio de Janeiro
Publicações

Des auto de sentença de
mil novecentos e vinte e
quatro em audiência pre-
sidiada pelo Ex. Sr. Nival-
do de Castro, Juiz Semanal,
for publico o accordam su-
pna e retr, do que fiz laim
este termo e assigno. 6 Se-

o Secretário,
Cydell Martins e Souza

REMESSA

Em 9 dias do mês de outubro de 1904
Faz remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná

[Signature]
Diretor Judicial

[Handwritten mark]

Assignação de praso

Aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e trinta e um, em audiencia presidida pelo Excellentissimo Senhor Ministro Cardoso Ribeiro, Juiz Semanario, compareceu Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional por parte de quem requereu a assignação do praso legal, sob pregão, a Alfredo Santos, para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civil nº 4.015. Apregoado, não compareceu, sendo deferido, do que eu, *Augusto Cavalcanti de Albuquerque*

....., official, lavrei este termo que foi extrahido do Protocollo das audiencias. E eu,

Augusto Cavalcanti de Albuquerque
Augusto Cavalcanti de Albuquerque



Lançamento de praso

Aos dois dias de Setembro de mil novecentos e trinta e um, em audiência presidida pelo Excellentissimo Senhor Ministro Carvalho Mourão, juiz Semanario, compareceu Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu o lançamento do praso assignado, sob pregão, a Alfredo Santos, para ver passar em julgado o accordão proferido na apelação cível numero quatro mil e quinze. Apregado, não compareceu, sendo deferido, do que *seguinte*.

Caetano de F. Silva, official, lavrei este termo que foi extrahido do Protocollo das audiencias. E eu *Caetano de F. Silva*

Caetano de F. Silva
Caetano de F. Silva
Caetano de F. Silva



Assignação de praso

Aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e trinta e um, em audiencia presidida pelo Excellentissimo Senhor Ministro Cardoso Ribeiro, Juiz Semanario, compareceu Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional por parte de quem requereu a assignação do praso legal, sob pregão, a Alfredo Santos, para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civil nº 4.015. Apregoado, não compareceu, sendo deferido, do que eu, *Augusto Cavalcanti de Albuquerque*

....., official, lavrei este termo que foi extrahido do Protocollo das audiencias. E eu,

Augusto Cavalcanti de Albuquerque
.....
Augusto Cavalcanti de Albuquerque



SESSÃO

Em 17 de Setembro de 1924

Exmos. Snrs. Ministros:

~~H. do Espírito Santo, P.~~

~~V. Cavalcanti - P^{ta}~~

~~S. Mattal~~

~~Godofredo Cunha~~

~~Leoni Ribeiro~~

~~Muniz Barreto~~

~~M. Madioli~~

~~S. Sacorda~~

~~Viveiros de Castro - Vencido~~

~~Edmundo Lins~~

~~N. de Barros~~

~~Pedro dos Santos~~

~~D. M. da Costa~~

Arthur Ribeiro

Pires e Albuquerque, P. G.

Juiz semanario o Exmo. Snr.

Ministro V. de Castro

Publicado em 8 de Out. de 1924